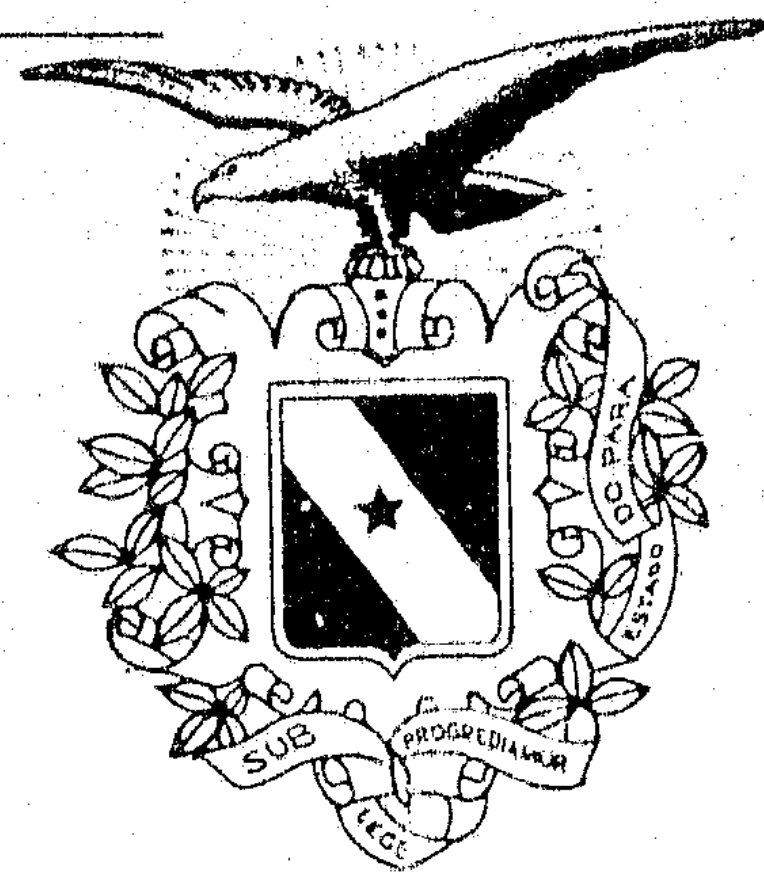
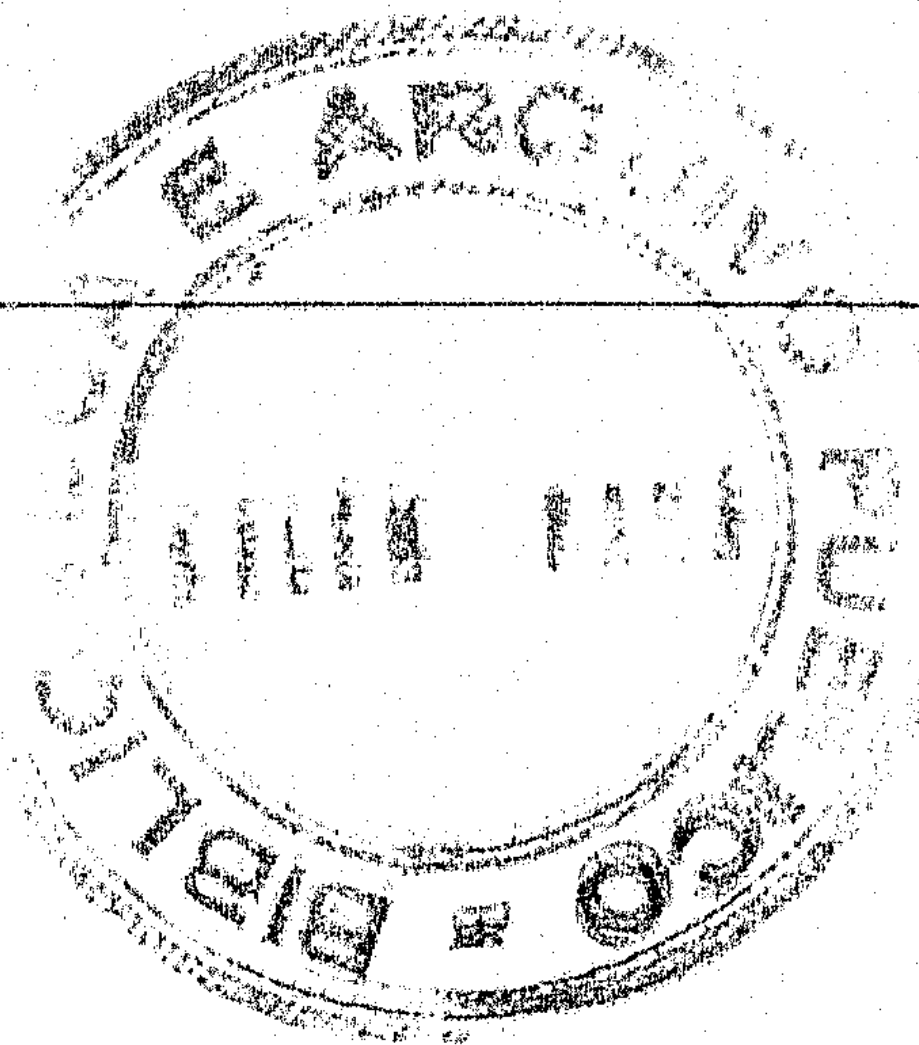


República Federativa do Brasil

PARA

# Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.440

Belém - Sexta-feira, 30 de janeiro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 1.413  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

RELAÇÃO DOS APROVADOS NO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 32  
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO Nº 05/81 - AVISO  
Do Ministério da Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 001 -  
SEDUC — AVISO DE LICITAÇÃO  
Da Secretaria de Estado de Educação

PORTARIAS e ACÓRDÃO  
Do Tribunal de Justiça do Estado

**1 Caderno**

42 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1413 DE 28 DE JANEIRO DE 1981  
Homologa a Resolução nº 012, de 21 de janeiro de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 012, de 21 de janeiro de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que aumenta para até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o valor máximo do empréstimo imobiliário especial - Plano Popular a que se refere a letra B do art. 4º da Resolução nº 84, de 16 de julho de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 21 DE JANEIRO DE 1981  
Altera o valor máximo do empréstimo imobiliário especial - Plano Popular a segurados do IPASEP.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977 que homologa a Resolução nº 189, de 26 de outubro de 1977, e,

CONSIDERANDO a proposição da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, aprovada em reunião do Conselho Previdenciário do dia 21 de janeiro de 1981.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aumentado para até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o valor máximo do empréstimo imobiliário especial - Plano Popular a que se refere a letra B do art. 4º da Resolução nº 84, de 16 de julho de 1975.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Presidente do Conselho  
(G. Reg. nº 232)

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DEUSARINA BARRA VIDAL do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 232)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA HELOÍSA BENTES KALUME do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º.01.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. nº 232)

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Nomear LAVOISIER BECKMAN DE SOUZA para exercer, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Santa Barbara, município de Benevides.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 232)



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

### Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00  
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta

### Dez cruzeiros.

### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

## DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da  
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,  
item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,  
CARMEN LEILA LEAL VIEIRA para exercer, em virtu-  
de de aprovação em concurso público, o cargo de  
Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Clas-  
se A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança  
Pública, conforme estabelece a alínea A § 1º do art.  
1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 232)

## DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da  
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,  
item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,  
MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA  
para exercer, em virtude de aprovação em concurso  
público, o cargo de Assistente Social, Código GEP-  
ANSAS-602.1 - Classe A, lotado na Secretaria de  
Estado de Segurança Pública, conforme estabelece  
a alínea A § 1º do art. 1º do Decreto nº 818, de  
01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO-PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 232)

## DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Nomear FRANCISCO RIBAMAR SAVINO para  
exercer, o cargo em comissão de Comissário de Polí-  
cia da Delegacia Distrital do Bairro Cidade Nova,  
município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 232)

## DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1980

O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Nomear IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA  
para exercer, o cargo em comissão de Escrivão de

Polícia da Delegacia Distrital do Bairro Cidade Nova,  
município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 232)

## SECRETARIAS

### FAZENDA

#### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 009 — DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Delegado Regional da Fazenda Estadual — 4ª  
Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são con-  
feridas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei 10.404  
de 13.12.77,

#### RESOLVE:

TRANSFERIR por interesse da Administração,  
as férias regulares do servidor Rosinaldo Maduro Fluzza  
dos Santos, Agente Auxiliar de Fiscalização, localizado  
na sede desta Delegacia, marcadas inicialmente de  
01.02 a 02.03.81, para serem gozadas no período de 01  
a 30.06.81, referentes ao exercício de 1981.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO

Delegado — Regional

4ª R. F.

(Ext. Reg. nº 455 — Dia: 30/01/81)

#### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 07/81 — GAB DEL — 6ª REGIÃO FISCAL  
O Delegado Regional da Fazenda Estadual em  
Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas na forma do que estabelece o Art. 68 do Decreto  
nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

#### RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias  
regulamentares de 1981, do servidor João Batista Car-  
doso, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1,  
que seriam gozadas no período de 02.02 a 03.03.81  
para 01 a 30 de junho de 1981.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Delegado Regional da Fazenda Estadual — 6ª  
Região Fiscal em Abaetetuba, 26 de janeiro de 1981,

AUGUSTO DA SILVA NENO

Delegado Regional — 6ª Região Fiscal

(Ext. Reg. nº 455 — Dia: 30/01/81)

PORTARIA Nº 08/81 — GAB DEL — 6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em  
Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto  
nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

#### RESOLVE:

ANTECIPAR, por interesse da administração, as  
férias regulamentares de 1981, do servidor Giovane  
Negrão da Silva, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP--  
TAF-502.1, que seriam gozadas no período de 01 a  
30.06.81, para serem gozadas no período de 02 a  
31.03.81.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 6ª  
Região Fiscal em Abaetetuba, 26 de janeiro de 1981.

AUGUSTO DA SILVA NENO

Delegado Regional — 6ª Região Fiscal

(Ext. Reg. nº 455 — Dia: 30/01/81)

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### GERAL

PORTARIA Nº 09 DE 27 DE JANEIRO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração  
Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando  
das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7  
do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

#### RESOLVE:

LOCALIZAR, no Gabinete do Diretor do Depar-  
tamento de Administração Geral, a servidora VERA-  
LÚCIA VASCONCELOS CONCEIÇÃO, Agente de Por-  
taria GEP.TP-102.1.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral,  
em exercício

(Ext. Reg. nº 433 - Dia: 30.01.81)

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 04 - SEVOP DE 28 DE JANEIRO DE  
1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado,  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,  
por nomeação Legal, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL  
RAMOS, ANTONIO REIS DA SILVA e MARLY LEAN-  
DRO PEREIRA DA SILVA, todos Agentes Administra-  
tivos desta Secretaria, para sob a presidência do Pri-  
meiro Constituírem a Comissão de Licitação para o  
Convite nº 02/81, destinado a Sondagem Geológica  
no Terreno situado na Rua Conceição nº 400, onde  
será construído o Centro de Saúde Modular -  
Jurunas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 441 - Dia: 30.01.81)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003/81 - D.A. - SEVOP  
O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do memorando sem número, do Gabinete do Secretário,

### RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Dr. PEDRO DALTRO CUNHA na importância de Cr\$-31.723,61 (trinta e um mil setecentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e hum centavos), para ocorrer as despesas com pagamento de custas judiciais relativas ao processo nº 5076, originando a seguinte classificação: 2201.03070212.084 - Coordenação e Execução de Obras Públicas e Serviços Administrativos: 3.1.3.2. - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor Cr\$-31.723,61 (trinta e hum mil setecentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e hum centavos) devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 28 de janeiro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 442 - Dia: 30.01.81)

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0033/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 020/81 - CODEC;

### RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Serviços de Terceiros na Atividade 1901.03090402.068, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 26 de janeiro de 1981 a 25 de fevereiro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 23 dias do mês de janeiro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 432 - Dia: 30.01.81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da Participação das Prefeituras no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 16/12/80 à 20/01/81.

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| 1a. REGIÃO FISCAL   | 71.627.684,17 |
| Ananindeua          | 3.780.616,70  |
| Belém               | 66.154.791,40 |
| Benevides           | 684.111,59    |
| Cachoeira do Arari  | 216.035,28    |
| Ponta de Pedras     | 204.033,28    |
| Salvaterra          | 120.019,58    |
| Santa Cruz do Arari | 144.023,49    |
| Soure               | 324.052,85    |
| 2a. REGIÃO FISCAL   | 19.383.161,85 |
| Augusto Corrêa      | 156.025,45    |
| Bonito              | 312.050,90    |
| Bragança            | 936.152,71    |

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Capanema                | 2.880.469,87 |
| Capitão Poço            | 732.119,43   |
| Castanhal               | 3.384.552,10 |
| Colares                 | 120.019,58   |
| Curuçá                  | 504.082,23   |
| Igarapé-Açu             | 744.121,38   |
| Inhangapi               | 180.029,37   |
| Irituia                 | 816.133,13   |
| Magalhães Barata        | 120.019,58   |
| Maracanã                | 180.029,37   |
| Marapanim               | 156.025,45   |
| Nova Timboteua          | 492.080,27   |
| Ourém                   | 780.127,26   |
| Paragominas             | 1.944.317,16 |
| Peixe-Boi               | 144.023,49   |
| Primavera               | 156.025,45   |
| Salinópolis             | 144.023,49   |
| Santa Isabel do Pará    | 1.032.168,37 |
| Santa Maria do Pará     | 360.058,73   |
| Santarém Novo           | 132.021,54   |
| Santo Antonio do Tauá   | 324.052,86   |
| São Caetano de Odivelas | 132.021,54   |
| São Domingos do Capim   | 624.101,81   |
| São Francisco do Pará   | 408.066,57   |
| São Miguel do Guamá     | 432.070,48   |
| Vigia                   | 576.093,97   |
| Vizeu                   | 480.078,31   |

## 3a. REGIÃO FISCAL

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
|                       | 7.213.176,64 |
| Conceição do Araguaia | 2.700.440,52 |
| Itupiranga            | 144.023,49   |
| Jacundá               | 144.023,49   |
| Marabá                | 2.400.391,56 |
| Santana do Araguaia   | 468.076,35   |
| São Félix do Xingu    | 132.021,54   |
| São João do Araguaia  | 480.078,31   |
| Tucuruí               | 744.121,38   |

## 4a. REGIÃO FISCAL

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
|                       | 10.825.765,94 |
| Alenquer              | 528.086,14    |
| Almerim               | 1.224.199,70  |
| Altamira              | 1.056.172,29  |
| Aveiro                | 192.031,30    |
| Faro                  | 168.027,41    |
| Itaituba              | 504.082,23    |
| Juruti                | 288.046,99    |
| Monte Alegre          | 456.074,40    |
| Obidos                | 624.101,81    |
| Oriximiná             | 408.066,57    |
| Porto de Moz          | 144.023,49    |
| Prainha               | 240.039,16    |
| Santarém              | 4.824.787,04  |
| Senador José Porfírio | 168.027,41    |

## 5a. REGIÃO FISCAL

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
|                            | 4.836.789,00 |
| Afuá                       | 480.078,31   |
| Anajás                     | 324.052,86   |
| Bagre                      | 180.029,37   |
| Breves                     | 1.560.254,50 |
| Chaves                     | 240.039,16   |
| Curralinho                 | 228.037,20   |
| Gurupá                     | 516.084,19   |
| Melgaço                    | 180.029,37   |
| Oeiras do Pará             | 180.029,37   |
| Portel                     | 768.125,30   |
| São Sebastião da Boa Vista | 180.029,37   |

## 6a. REGIÃO FISCAL

|                   |              |
|-------------------|--------------|
|                   | 6.133.000,44 |
| Abaetetuba        | 1.056.172,29 |
| Acará             | 624.101,81   |
| Baião             | 156.025,45   |
| Barcarena         | 216.035,24   |
| Bujaru            | 408.066,57   |
| Cametá            | 456.074,40   |
| Igarapé-Miri      | 480.078,31   |
| Limoeiro do Ajuru | 168.027,41   |
| Mocajuba          | 240.039,16   |
| Moju              | 240.039,16   |
| Muaná             | 264.043,05   |
| Tomé-Açu          | 1.824.297,59 |

Secretaria de Estado da Fazenda, Em, 23 de janeiro de 1981.

ELIENE GASPAR SILVA  
Diretor do Departamento Financeiro  
Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 434 - Dia: 30.01.81)

## ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

## E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Mário Cruz Filho, Edilberto de Souza Matos, João Nazareno Teixeira Ladeira, Iracélia de Oliveira Vaz, Maria de Nazaré da Silva Souza, Ivone Gonçalves Seixas, Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida, Antonio Joaquim Rodrigues de Souza Moraes, Raimunda Nonata Cordeiro Viot, Loredana Paggi Binato, Sol Benitah Salgado, Heliana Maria Jaime Coelho, Nélcio Gonçalves de Mendonça, Maria Lina Pastana do Amaral, Francisca Silva Almeida, Eliaquim Possidônio de Lacerda, Elson José Braga Pessoa, Sandra Maria Aragão Klautau, Iraci Terezinha de Oliveira, Maria Deusarina Lisboa Martins, Celeste da Motta Pina, Ana Fátima de Almeida Maia, Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira, Benjamim Lisboa Rayol, Regina Nazaré Naif Bastos, Antônio Crispim Soares dos Santos, Guilherme Elias Chein Casseb, Paulo Noletto Cruz, Sumio Shimada, Eva do Amaral Coelho, Walmick Duarte de Melo, Maria de Fátima Cordovil Couto, Maria Aparecida da Silva Farias, Ana Nely Henderson de Oliveira, Iva Rosa Lopes de Azevedo, Elcivaldo Jorge da Silva Jaime, José Leal Nogueira, Maria do Socorro Corrêa de Miranda, Flor de Maria Castelo Branco, Ademir Dauvergne Mendes Lima; em caráter Suplementar, os Advogados: Joélio Alberto Dantas, Roberval Luiz Caldas Simas e Hélio Francisco Ceresér; Por Transferência, os Advogados: Osvaldo Silva e Carlos Ailton Castro de Matos. No quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro, Leogênio Gonçalves Gomes, Maria Lídia Tocantins de Sousa, Ocivalva de Souza Farias, José Maria Sardinha, Carlos Raimundo Guerra Veiga, Aurival Jorge Pardaul Silva e Rute Borges de Farias. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de janeiro de 1981.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº8515 - Reg. nº 415 - Dias: 29, 30.01 e 02.02.81)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A:

— CELPA —

EDITAL DE LICITAÇÃO — AAT — 02/81  
CONCORRÊNCIA AAT — 02/81

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA, através da Comissão de Licitação instituída pela Portaria 654/80, torna público que fará realizar Concorrência para aluguel de viaturas.

As propostas deverão ser entregues no Departamento de Transportes da empresa, à Av. Gov. José Malcher, nº 1670, nesta cidade, até às 10:00 horas do dia 16.02.81.

O respectivo Edital está à disposição dos interessados naquele Departamento.

a) COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 457. Dias: 30/01 e 02/02/81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

RESUMO DO EDITAL Nº 001/81-DE/PA

A Comissão de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, designada pela Ordem de Serviço nº 09/80-DE/PA, de 11 de janeiro de 1980, do Sr. Delegado Estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 20 de fevereiro de 1981, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente § 2º do art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67, para fornecimento de Impressos e Material para Escritório, de acordo com o EDITAL, afixado na sede desta Delegacia, situada à Av. Conselheiro Furtado, nº 1.303, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

JOÃO DA SILVA CRUZ FILHO

Presidente Substituto da Comissão de Licitação

VISTO:

ANTÔNIO EDILSON SILVA CASTRO

Engº Florestal

Delegado Estadual do IBDF-DE/PA

(Ext. Reg. nº 456. Dia: 30.01.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
SEPLAN Nº 168/80 (FUNDEPARÁ  
/ FNDU — ESTADO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representada por seu titular, Dr. José Brito Gomes de Souza, com a interveniência da Secretaria Municipal

de Finanças, doravante denominada SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representadas respectivamente por seus titulares, Dr. João Maria Lobato e Silva e Dr. Lorigal Rei de Magalhães, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 168/80 - FUNDEPARÁ / FNDU-ESTADO, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 31 de dezembro de 1981, a fim de permitir a continuação da execução do Projeto "Implantação do Anel Viário Central" na sede do Município de Belém, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

### CLAUSULA SEGUNDA

A importância de Cr\$ 7.465.662,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), a ser liberada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, em anexo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01-Fundo a Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.085 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

### CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor, e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de janeiro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Obras

JOÃO MARIA LOBATO E SILVA  
Secretário Municipal de Finanças  
LORIGAL REI DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

REIKO MUTO  
ELIANE MARIA ICHIHARA

## ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 168/80

## FUNDEPARÁ/FNDU - ESTADO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATUALIZADO  
IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DA ÁREA CENTRAL

|                                              | UND            | 1a.ETAPA         | 2a.ETAPA         | 3a.ETAPA      | 4a.ETAPA         | TOTAL<br>QUANT. | TOTAL<br>CR\$1.000 |
|----------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|---------------|------------------|-----------------|--------------------|
| 1 - RECAPEAMENTO EM CBUQ                     | m <sup>2</sup> | 2925<br>6.903,00 | 2625<br>6.195,00 | -             | 1605<br>3.787,80 | 7155            | 16.885,80          |
| 2 - PAVIMENTAÇÃO (PREPARO DE BASE)           | m <sup>2</sup> | -                | -                | -             | 310<br>852,50    | 310             | 852,50             |
| 3 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM<br>BLOCKRET | m <sup>2</sup> | 870<br>713,40    | -                | -             | -                | 870             | 713,40             |
| 4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO                     | m <sup>2</sup> | -                | -                | 920<br>124,20 | 380<br>51,30     | 1.300           | 175,50             |
| 5 - DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO                    | ml             | -                | -                | -             | 241<br>33,74     | 241             | 33,74              |
| 6 - CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E<br>SARJETA      | ml             | 130<br>66,95     | 140<br>72,80     | 270<br>139,05 | 270<br>140,40    | 810             | 419,20             |
| 7 - DEMOLIÇÃO DE PASSEIO                     | m <sup>2</sup> | -                | 220<br>26,40     | -             | 326<br>39,12     | 546             | 65,52              |
| 8 - CONSTRUÇÃO DE PASSEIO                    | m <sup>2</sup> | 275<br>154,00    | 305<br>170,80    | 920<br>515,20 | 460<br>257,60    | 1.960           | 1.097,60           |
| 9 - FAIXAS DE PEDESTRES                      | m <sup>2</sup> | 120<br>64,80     | 140<br>75,60     | 27<br>14,58   | 165<br>89,10     | 452             | 244,08             |
| 10 - FAIXAS DIVISÓRIAS                       | m <sup>2</sup> | 380<br>205,20    | 120<br>64,80     | 40<br>21,60   | 120<br>64,80     | 660             | 356,40             |
| 11 - DEMARCAÇÃO DE SETAS                     | m <sup>2</sup> | 21<br>11,34      | -                | 40<br>21,60   | 25<br>13,50      | 86              | 46,44              |
| 12 - DEMARCAÇÃO DE LEGENDAS                  | m <sup>2</sup> | -                | -                | -             | 13<br>7,02       | 13              | 7,02               |
| 13 - PLACAS                                  | U              | 14<br>20,16      | -                | 25<br>36,00   | 25<br>36,00      | 64              | 92,16              |
| 14 - ZEBRADO                                 | m <sup>2</sup> | -                | -                | 25<br>13,50   | -                | 25              | 13,50              |
| 15 - FAIXA DE PEDESTRES                      | m <sup>2</sup> | -                | -                | 140<br>75,60  | -                | 140             | 75,60              |
| 16 - SEMÁFOROS SUSPENSOS                     | U              | -                | -                | 4<br>80,16    | -                | 4               | 80,16              |
| 17 - SEMÁFOROS PROJETADOS                    | U              | -                | -                | 4<br>245,00   | 6<br>367,50      | 10              | 612,50             |
| 18 - SEMÁFOROS PARA PEDESTRES                | U              | -                | -                | 2<br>23,00    | -                | 2               | 23,00              |
| 19 - TAXÃO REFLETORES                        | U              | -                | -                | -             | 6<br>5,88        | 6               | 5,88               |
| TOTAL EM CR\$1.000,00                        |                | 8.138,85         | 6.605,40         | 1.309,49      | 5.746,26         | -               | 21.800,00          |

**Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 185/80 (Programa de Mobilização Energética).**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge, e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, doravante denominado Órgão Beneficiário, neste ato representado por seu titular, Dr. Ramiro de Nobre e Silva, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representadas respectivamente por seus titulares, Dr. João Maria Lobato e Silva e Dr. Lóriwal Rei de Magalhães, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 185/80 - Programa de Mobilização Energética, com fundamento na cláusula quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A cláusula primeira do Convênio em seu teor original, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira" - O presente Convênio tem por objetivo a execução do projeto "Corredores Estruturais - Avenida Bernardo Sayão - trecho: Arsenal de Marinha/Augusto Correa", conforme Plano de Aplicação - Cronograma Físico-Financeiro e Fichas Técnicas, em anexo, que a SEPLAN declara já haver aprovado e que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de suas respectivas transcrições:

**CLAUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio até 31 de dezembro de 1981, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, conforme Cronogramas Físico e Financeiro reformulados em ane-

xo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de suas respectivas transcrições.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A importância de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), correspondente à segunda parcela do referido Convênio, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 31.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária: 31.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda; Função: 16 - Transporte; Programa: 88 - Transporte Rodoviário; Subprograma: 531 - Rodovias; Projeto: 1.076 - Programação à Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética - PME. 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLAUSULA QUARTA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e avençadas as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de janeiro de 1981

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**RAMIRO DE NOBRE E SILVA**

Diretor Geral do Departamento Municipal de  
Estradas de Rodagem

**JOÃO MARIA LOBATO E SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**LORIWAL REI DE MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Belém

**TESTEMUNHAS:**

**MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO**

**ELIANE MAIA ICHIHARA**

**ANEXO II AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 185/80**

**PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA  
AVENIDA BERNARDO SAYÃO  
TRECHO: ARSENAL DE MARINHA/AUGUSTO CORRÊA**

| CRONOGRAMA FÍSICO |                |          |          |
|-------------------|----------------|----------|----------|
| SERVIÇOS          | UNIDADE        | 1ª ETAPA | 2ª ETAPA |
| PAVIMENTAÇÃO      | m <sup>2</sup> | 2.900    | 2.900    |

OBS: Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a quente

| CRONOGRAMA FINANCEIRO (CR\$ 1,00) |           |           |            |
|-----------------------------------|-----------|-----------|------------|
| SERVIÇOS                          | 1a. ETAPA | 2a. ETAPA | TOTAL      |
| PAVIMENTAÇÃO                      | 8.100.000 | 8.100.000 | 16.200.000 |

(Ext. Reg. nº 438 - Dia: 30.01.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
SEPLAN Nº 191/80

(Programa de Mobilização Energética).  
A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representada por seu titular, Dr. José Brito Gomes de Souza, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representadas respectivamente por seus titulares, Dr. João Maria Lobato e Silva e Dr. Lóriwal Rei de Magalhães, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 191/80 - Programa de Mobilização Energética, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 31 de dezembro de 1981, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Plano de

Ação Imediata de Transporte e Tráfego - PAITT - Área Central", de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo reatuará em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA

A importância de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser liberada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, em anexo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 31.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária: 31.01 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda; Função: 16 - Transporte; Programa: 88 - Transporte Rodoviário; Subprograma: 531 - Rodovias; Projeto: 1.076 - Programação à Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética - PME; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
JOSE BRITO GOMES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Obras  
JOÃO MARIA LOBATO E SILVA  
Secretário Municipal de Finanças  
LORIWAL REI DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:  
REIKO MUTO  
ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 191/80

PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA

PAITT - ÁREA CENTRAL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATUALIZADO

| DISCRIMINAÇÃO                                          | 1a. ETAPA          |            | 2a. ETAPA |       | 3a. ETAPA |       | TOTAL              |            |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------|-----------|-------|-----------|-------|--------------------|------------|
|                                                        | Q                  | VALOR      | Q         | VALOR | Q         | VALOR | Q                  | VALOR      |
| 1- SERVIÇOS GERAIS                                     |                    |            |           |       |           |       |                    |            |
| 1.1- CANTEIRO DE OBRAS                                 |                    |            |           |       |           |       |                    |            |
| 1.1.1- Instalação do Canteiro em Construção de Madeira | 132 m <sup>2</sup> | 237.600,00 | -         | -     | -         | -     | 132 m <sup>2</sup> | 237.600,00 |
| 1.1.2- Construção do Bloqueio da Instalação Provisória | 1 ud               | 6.000,00   | -         | -     | -         | -     | 1 ud               | 6.000,00   |
| 1.1.3- Tapume de Madeira                               | 665 m <sup>2</sup> | 352.450,00 | -         | -     | -         | -     | 665 m <sup>2</sup> | 352.450,00 |

|                                                                            |                    |              |                    |              |                    |              |                    |              |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--|
| 1.2- SERVIÇOS GERAIS                                                       |                    |              |                    |              |                    |              |                    |              |  |
| 1.2.1- Escavação Manual de Valas até 3,00 m de profundidade                | 280 m <sup>3</sup> | 75.600,00    | -                  | -            | -                  | -            | 280 m <sup>3</sup> | 75.600,00    |  |
| 1.2.2- Formas de Madeira.                                                  | -                  | -            | 45 m <sup>2</sup>  | 16.200,00    | -                  | -            | 45 m <sup>2</sup>  | 16.200,00    |  |
| 1.2.3- Fornecimento, Aplicação, Adensamento, Cura e Acabamento de Concreto | -                  | -            | 35 m <sup>3</sup>  | 139.440,00   | -                  | -            | 35 m <sup>3</sup>  | 139.440,00   |  |
| 1.2.4- Pesquisas Batimétricas                                              | 83 m1              | 500.000,00   | 83 m1              | 500.000,00   | 56 m1              | 332.000,00   | 222 m1             | 1.332.000,00 |  |
| 1.2.5- Fornecimento, Preparo e Colocação de Manta de Bidim.                | -                  | -            | 299 m <sup>3</sup> | 80.710,00    | 104 m <sup>3</sup> | 28.100,00    | 403 m <sup>3</sup> | 108.810,00   |  |
| 1.2.6- Fornecimento e Colocação de Areia sobre o Bidim.                    | -                  | -            | 185 m <sup>3</sup> | 638.250,00   | -                  | -            | 185 m <sup>3</sup> | 638.250,00   |  |
| 1.2.7- Fornecimento e Colocação de Gabiões                                 | -                  | -            | -                  | -            | 165 m <sup>3</sup> | 396.000,00   | 165 m <sup>3</sup> | 396.000,00   |  |
| 1.2.8- Demolição de Pavimentos Preexistentes                               | 465 m <sup>2</sup> | 24.645,00    | -                  | -            | -                  | -            | 465 m <sup>2</sup> | 24.645,00    |  |
| 1.2.9- Transporte do Material Escavado                                     | 380 m <sup>3</sup> | 78.660,00    | -                  | -            | -                  | -            | 380 m <sup>3</sup> | 78.660,00    |  |
| 3- REAJUSTAMENTO                                                           | -                  | 596.845,00   | -                  | 643.500,00   | -                  | 354.000,00   | -                  | 1.594.345,00 |  |
| VALOR TOTAL                                                                |                    | 1.371.800,00 |                    | 2.018.100,00 |                    | 1.110.100,00 |                    | 5.000.000,00 |  |

(Ext. Reg. nº 439 - Dia: 30/01/81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE - CR - 01

Comissão especial de discriminação de terras devolutas da União no Estado do Pará (CE/PA-19)

AVISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará (CE/PA-19), da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, do Insti-

tuto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, torna público para conhecimento que se encontra afixado nesta Coordenadoria à Trav. Curú s/n (Estrada da CEASA), o Edital e Memorial Descritivo da Gleba Jamanxim, nos Municípios de Itaituba/Altamira, com uma área de 506.311 ha.

A habilitação, com prazo de 60 (sessenta) dias, será feita à partir de 30 de janeiro de 1981, Vila Miritituba, Município de Itaituba, Estado do Pará.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 427 - Dias 29, 30, 31/01/81)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

PORTARIA Nº 019 DE 26 DE JANEIRO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977, Considerando o pedido encaminhado pela professora ROSILDA DAS CHAGAS WANGHAM, solicitando dispensa da Função de Agente Responsável do IPASEP, no Baixo Amazonas, para as quais havia sido designada pela Portaria Nº 242 de 04 de outubro de 1979,

### R E S O L V E:

I - CONCEDER dispensa da Função de Agente Regional do IPASEP, lotada em Santarém, à Professora ROSILDA DAS CHAGAS WANGHAM.

II - AGRADECER e ELOGIAR a citada Professora pelo zelo, eficiência e permanente dedicação com que se houve no exercício de suas Funções, tornando-se credora do respeito desta Presidência e gratidão dos Segurados deste Instituto.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE  
ALBUQUERQUE

Presidente

(Ext. Reg. nº 428. Dia: 30.01.81)

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 018, de 23.01.81, foi concedido a funcionária JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a contar de 26.01 a 24.02.81, devendo retornar ao serviço no dia 25.02.81, a Portaria entra em vigor a partir do dia 26.01.81.

Através de Portaria nº 020, de 26.01.81, foi designado para Agente Regional do IPASEP na Região do Baixo Amazonas, o Sr. SANTINO SIROTHEAU CORRÊA.

Através de Resolução nº 011, de 21.01.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-..... 1.589,50 reajustada para Cr\$-2.720,00 em favor do Sr. MANOEL FERREIRA LIMA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 integralmente ao beneficiário contemplado na Pensão, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.09.80.

Através de Resolução nº 010, de 21.01.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-..... 1.078,80 reajustada para Cr\$-1.600,00 e majorada para Cr\$-2.720,00 em favor do menor REINALDO WELLINGTON PERDIGÃO DE SOUZA, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.03.80.

Através de Resolução nº 014, de 21.01.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-..... 3.375,00 reajustada para Cr\$-4.608,00 cabendo metade a senhora TEREZINHA MEDÊIROS DA SILVA

e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores: DINÁ, DIELMA, JOSÉ ANTÔNIO, MARCO ANTÔNIO e DIANA MEIRELES DA SILVA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 integralmente aos beneficiários contemplados na Pensão, obedecendo o rateio ao critério acima estabelecido, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09.10.80.

Através de Resolução nº 015, de 21.01.81, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 integralmente ao senhor RAYMUNDO GARCIA.

Belém, 27 de janeiro de 1981.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

### V I S T O:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 428. Dia: 30.01.81)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, DE OUTRO LADO A FIRMA S.T.M. - SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE entidade autárquica estadual, representada por seu Presidente Sr. Dr. Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, S.T.M. - Serviço Técnico de Máquinas Ltda., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada nesta ocasião pelo senhor Olinto de Queiroz Coelho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, contratam a prestação de serviços técnicos de manutenção em 69 (sessenta e nove) máquinas de escrever e 33 (trinta e três) máquinas de calcular, objeto da Tomada de Preços nº 008/80, realizada em 24 de novembro de 1980, da qual a firma ora contratada foi vencedora, consoante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos de manutenção em sessenta e nove (69) máquinas de escrever e trinta e três (33) máquinas de calcular de propriedade e em uso pelo CONTRATANTE, discriminadas na relação anexa, com modelos e séries, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A execução dos serviços ora contratados será feita mensalmente mediante revisão geral constante de: limpeza, lubrificação, reajustes e substituições de peças indispensáveis à complementação dos ajustes necessários. As revisões previstas nesta cláusula serão efetuadas na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A CONTRATADA se obriga a atender os chamados de emergência para conserto de eventuais defeitos de funcionamento das máquinas constantes da relação anexa, no horário comercial, casos em que não será cobrado custo adicional, ainda que se faça necessário a substitui-

ção de peças originais para a complementação dos consertos indispensáveis.

CLÁUSULA QUARTA: - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de que trata este contrato, com emprego de pessoal especializado, tendo em vista a diversidade de marcas e modelos de máquinas constantes na relação anexa.

CLÁUSULA QUINTA: - A CONTRATADA fica desobrigada de reparar as avarias que venham a ser causadas nos equipamentos em decorrência de incêndio, variação de corrente elétrica, água e roubo.

CLÁUSULA SEXTA: - O período de vigência deste contrato é de hum (1) ano, tendo seu início previsto para o dia 1º de janeiro de 1981 e seu término para a data de 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O valor dos serviços ora contratados é de Cr\$-408.000,00 (Quatrocentos e oito mil cruzeiros) pagável em parcelas de Cr\$-..... 34.000,00 (Trinta e quatro mil cruzeiros) mensais, exigíveis até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do orçamento do vigente exercício, obedecendo a rubrica abaixo:

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| Órgão: IPASEP                                          | 43    |
| Unidade: Departamento de Administração                 | 22    |
| Função: Assistência e Previdência                      | 15    |
| Programa: Administração                                | 07    |
| Subprograma: Administração Geral                       | 021   |
| Atividade: Manutenção do Departamento de Administração | 2.003 |

#### NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 : Despesas Correntes  
3.1.0.0 : Despesas de Custeio  
3.1.3.0 : Serviços de Terceiros e Encargos

CLÁUSULA NONA: - A violação de qualquer das cláusulas do presente contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Caso a CONTRATADA venha a falir, entrar em concordata, dissolver-se, transferir os serviços contratados, no todo ou em parte sem anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, ou deixar de cumprir qualquer das exigências previstas nas cláusulas deste instrumento contratual, a sua rescisão operar-se-á independente de Notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo do estatuído na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1980.

CONTRATANTE:

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE  
ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

CONTRATADA:

OLINTO DE QUEIROZ COELHO  
Representante da Firma S.T.M.

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro assinalada.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

Em testemunho J.V. da verdade.

JANARY VIEIRA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas retro assinadas com estas setas.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 07 de janeiro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

#### RELAÇÃO DAS MÁQUINAS DE ESCRIVER E CALCULAR PERTENCENTES AO IPASEP

- 1º - REMINGTON SPERRI RAND C/140 ESP. N° 6195612 (D.P.A.).
- 2º - OLIVETTI LEXIKON 80 C/160 ESP. N° ..... 28-75 (D.P.A.).
- 3º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. N° ..... A-860795 (D.P.A.).
- 4º - OLIVETTI LINEA 88 C/165 ESP. N° ..... A-499332 (D.P.A.).
- 5º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. N° 1082227 (D.P.A.).
- 6º - REMINGTON TIPO PAICA C/120 ESP. N° ... 6592389 (D.P.A.).
- 7º - OLIMPIA C/120 ESP. N° 462747 (D.P.A.).
- 8º - REMINGTON C/260 ESP. N° 6203422 (D.P.A.).
- 9º - OLIVETTI LINEA C/200 ESP. N° A-493892 (D.P.A.).
- 10º - OLIVETTI C/200 ESP. N° A-452574 (D.P.A.).
- 11º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. N° ..... 1081638 (D.P.A.).
- 12º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. N° ..... 1081611 (D.P.A.).
- 13º - REMINGTON SPERRI RAND C/190 ESP. N° 6197646 (D.F.).
- 14º - OLIVETTI LEXIKON C/150 ESP. N° 0326 (D.F.).
- 15º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. N° ..... 1534021 (A.D.M.).
- 16º - OLIVETTI LINEA 88 C/260 ESP. N° ..... A-380605 (D.F.).
- 17º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. N° ..... A-405799 (D.P.A.).
- 18º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. N° ..... 1072727 (D.P.A.).
- 19º - OLIVETTI LINEA 98 C/150 ESP. N° ..... 1261840 (A.D.M.).
- 20º - OLIVETTI LEXIKON 80 C/220 ESP. N° ..... 796198 (A.D.M.).
- 21º - OLIVETTI LINEA 88 C/140 ESP. N° ..... A-133489 (A.D.M.).
- 22º - OLIVETTI LINEA 88 C/170 ESP. N° ..... 201163 (A.D.M.).
- 23º - OLIVETTI LINEA 98 C/125 ESP. N° ..... 1531886 (PRESIDÊNCIA).
- 24º - OLIVETTI LINEA 98 C/125 ESP. N° ..... 1532041 (PRESIDÊNCIA).
- 25º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. N° 434995 (A.D.M.).

26º - OLIVETTI LINEA 88 C/170 ESP. Nº .....  
A-291075 (A.D.M.).  
27º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. Nº .....  
1078356 (D.P.A.).  
28º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. Nº .....  
1081346 (D.P.A.).  
29º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. Nº .....  
1082198 (D.P.A.).  
30º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. Nº .....  
1078197 (D.P.A.).  
31º - OLIVETTI LINEA 88 C/170 ESP. Nº .....  
A-548541 (D.F.).  
32º - REMINGTON C/140 ESP. Nº 4104141  
(D.F.).  
33º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. Nº .....  
A-401010 (D.F.).  
34º - OLIVETTI LINEA 88 C/310 ESP. Nº .....  
A-273385 (D.F.).  
35º - REMINGTON C/120 ESP. Nº 6592822  
(A.D.M.).  
36º - OLIMPIA C/120 ESP. BEP. 1168 (A.D.M.).  
37º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. Nº 288835  
(A.D.M.).  
38º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. Nº 431931  
(A.D.M.).  
39º - REMINGTON C/260 ESP. Nº .....  
6179279 (A.D.M.).  
40º - REMINGTON C/160 ESP. Nº 5079070  
(D.A.C.).  
41º - REMINGTON C/190 ESP. Nº 5137337  
(D.A.C.).  
42º - REMINGTON C/140 ESP. Nº 4101928  
(D.A.C.).  
43º - OLIVETTI LINEA 98 C/145 ESP. Nº .....  
1081432 (D.A.C.).  
44º - REMINGTON C/160 ESP. Nº 6209098  
(D.A.C.).  
45º - OLIVETTI LINEA 88 C/120 ESP. Nº .....  
839584 (D.A.C.).  
46º - REMINGTON C/120 ESP. Nº .....  
4017549 (D.A.C.).  
47º - OLIVETTI LINEA 88 C/170 ESP. Nº .....  
A-253279 (D.A.C.).  
48º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. Nº .....  
A-860807 (D.A.C.).  
49º - OLIVETTI LEXIKON LINEA 80 C/150 ESP.  
Nº 568611 (D.A.C.).  
50º - OLIVETTI LEXIKON LINEA 80 C/220 ESP.  
Nº BEP. 0518 (D.A.C.).  
51º - OLIVETTI LINEA 88 C/120 ESP. Nº .....  
839520 (D.A.C.).  
52º - OLIVETTI C/200 ESP. Nº 511957 (D.A.C.).  
53º - OLIMPIA C/120 ESP. Nº BEP. 1057  
(D.A.C.).  
54º - OLIVETTI LINEA 88 C/260 ESP. Nº .....  
866474 (D.A.C.).  
55º - OLIVETTI LINEA 98 C/175 ESP. Nº .....  
1250589 (D.A.C.).  
56º - OLIVETTI LINEA 98 C/120 ESP. Nº .....  
939531 (D.A.C.).  
57º - REMINGTON C/160 ESP. Nº 175683  
(D.A.C.).  
58º - OLIVETTI LINEA 88 C/200 ESP. Nº 401917  
(D.A.C.).  
59º - OLIMPIA C/140 ESP. Nº 7-2744072  
(D.A.C.).  
60º - OLIVETTI LINEA 98 C/125 ESP. Nº .....  
1520824 (D.A.C.).

61º - OLIMPIA C/160 ESP. Nº M-72614262.  
62º - OLIVETTI LINEA C/200 ESP. ELITE-MED.  
46CM. Nº 1661759 (AMBULATÓRIO CENTRAL).  
63º - OLIVETTI LINEA C/200 ESP. ELITE-MED.  
46CM. Nº 1717907 (AMBULATÓRIO CENTRAL).  
64º - OLIVETTI LINEA C/200 ESP. ELITE-MED.  
46CM. Nº 1717900 (AMBULATÓRIO CENTRAL).  
65º - OLIVETTI LINEA C/200 ESP. ELITE-MED.  
46CM. Nº 1717885 (AMBULATÓRIO CENTRAL).  
66º - OLIVETTI LINEA 98-Nº DA NOTA FISCAL  
24481 (SERVIÇO DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA).  
67º - OLIVETTI LINEA 98-Nº DA NOTA FISCAL  
24481 (SERVIÇO DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA).  
68º - OLIVETTI LINEA 98-Nº DA NOTA FISCAL  
100708 (ASSESSORIA TÉCNICA).  
69º - OLIVETTI LINEA - 98-Nº DA NOTA  
FISCAL 100708 (ASSESSORIA TÉCNICA).

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA  
NETO  
Chefe do Serviço de Patrimônio

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS CALCULADORAS  
PERTENCENTES AO IPASEP

1º - BURROUGHS SÉRIE AE-2000 Nº 171056  
(D.P.A.).  
2º - OLIVETTI Nº 1339572 (D.P.A.).  
3º - OLIVETTI Nº 1339804 (D.F.).  
4º - BURROUGHS Nº 0355780 (D.F.).  
5º - DIVISSUMA OLIVETTI Nº 0958 (D.F.).  
6º - SHARP - BEP. Nº 0679 (D.P.A.).  
7º - SHARP - BEP. Nº 0812 (A.D.M.).  
8º - BURROUGHS Nº 96956 (A.D.M.).  
9º - SHARP - BEP. Nº 1140 (A.D.M.).  
10º - BURROUGHS Nº 177998 (A.D.M.).  
11º - OLIVETTI ELETRÔNICA LOGOS 250 -  
BEP. Nº 1319 (PRESIDÊNCIA).  
12º - OLIVETTI DIVISSUMA - BEP. Nº 0562  
(D.P.A.).  
13º - SHARP Nº 08621767 (D.F.).  
14º - SHARP Nº 08621952 (D.F.).  
15º - SHARP Nº 02722484 (D.F.).  
16º - BURROUGHS Nº 0935 (D.F.).  
17º - BURROUGHS Nº 0888 (D.F.).  
18º - BURROUGHS Nº 0920 (D.F.).  
19º - BURROUGHS Nº 1148 (A.D.M.).  
20º - BURROUGHS Nº 1031 (D.A.C.).  
21º - BURROUGHS Nº 1453 (D.A.C.).  
22º - BURROUGHS Nº 1332 (D.A.C.).  
23º - BURROUGHS Nº 103616 (D.A.C.).  
24º - OLIVETTI - BEP. Nº 1032.  
25º - SHARP - BEP. Nº 1175 (D.F.).  
26º - CALCULADORA OLIVETTI - BEP. Nº 0887  
(D.F.).  
27º - BURROUGHS Nº 103616 (D.A.C.).  
28º - BURROUGHS Nº 64637 (D.F.).  
29º - BURROUGHS Nº 96547 (D.F.).  
30º - BURROUGHS Nº 171056 (A.D.M.).  
31º - BURROUGHS Nº 177713 (A.D.M.).  
32º - BURROUGHS Nº 177998 (A.D.M.).  
33º - BURROUGHS Nº 64594 (A.D.M.).

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA  
NETO

Chefe do Serviço de Patrimônio  
(Ext. Reg. nº 429 Dia. 30.01.81)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E, DE OUTRO LADO, S.T.M. — SERVIÇOS TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA., CONFORME-ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, autarquia estadual, representado por seu presidente, RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, S.T.M. - SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA, representada pelo seu sócio OLINTO DE QUEIROZ COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços técnicos de manutenção em equipamentos de marca NCR, objeto de Tomada de Preços nº 007/80, realizada no dia 17 de novembro de 1980, e da qual a CONTRATADA foi a única licitante e vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos de manutenção e assistência nos equipamentos de marca NCR, abaixo discriminados:

| MODELO: | NÚMERO     |
|---------|------------|
| 400-720 | 1-9344149  |
| 400-720 | 1-9344150  |
| 486-1   | 1-9876182  |
| 904-5/6 | SR-CO-3397 |
| 31-10   | 6-8454267  |
| 31-10   | 6-8808550  |
| 152-47  | 2-11511077 |

CLÁUSULA SEGUNDA: — A CONTRATADA se obriga a prestar seis (6) visitas periódicas para ajustes, limpeza e lubrificação dos equipamentos, de conformidade com a especialidade técnica da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A CONTRATADA se compromete a atender os chamados de emergência (manutenção corretiva) para consertos de eventuais defeitos de funcionamento dos equipamentos relacionados na cláusula primeira, no horário do seu expediente, em dias úteis, caso em que não será cobrado custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante a vigência deste Contrato, e, havendo necessidade, fica a CONTRATADA obrigada a substituir peças mecânicas ou componentes eletrônicos dos equipamentos da CONTRATANTE, sem direito a pagamento adicional, quer pela substituição como pelo fornecimento do material.

CLÁUSULA QUINTA: — Ocorrendo coincidência entre o período do chamado para manutenção corretiva e o da visita para a manutenção preventiva dos equipamentos, o serviço poderá ser executado na mesma ocasião.

CLÁUSULA SEXTA: — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto, deste Contrato, através de pessoal especializado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A CONTRATADA fica desobrigada de reparar as avarias que venham a ser causadas nos equipamentos em decorrência de incêndio, variações de corrente elétrica, acidentes, água, roubo e maus tratos.

CLÁUSULA OITAVA: — O valor dos serviços ora contratados é de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) divididos em doze (12) parcelas mensais, iguais e consecutivas de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) exigíveis até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao vencido, pagos à CONTRATADA diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: — O período de vigência deste Contrato é de doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do orçamento do vigente exercício, obedecendo a seguinte rubrica:

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: Ipasep                                          | .....4300  |
| UNIDADE: Departamento de Administração                 | .....4322  |
| FUNÇÃO: Assistência e Previdência                      | .....15    |
| PROGRAMA: Administração                                | .....07    |
| SUBPROGRAMA: Administração Geral                       | .....021   |
| ATIVIDADE: Manutenção do Departamento de Administração | .....2.003 |

#### NATUREZA DA DESPESA

|                                            |
|--------------------------------------------|
| 3.0.0.0 - Despesas Correntes               |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio              |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos       |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Caso a CONTRATADA venha a falir, entrar em concordata, dissolver-se, transferir os serviços de que trata este Contrato, no todo ou em parte, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, ou deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento, a rescisão operar-se-á independentemente de aviso, notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — A violação de qualquer cláusula contratual, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas também signatárias.

Belém, 02 de janeiro de 1981

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE  
ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP — CONTRATANTE  
S.T.M. - Serviço Técnico de Máquinas Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

a) YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
 Reconheço a firma supra de Yara Maria Barros  
 Cavaleiro de Macêdo.  
 Em testemunho M.L.A.S. da verdade  
 Belém, 22 de janeiro de 1981  
 MARIA LÚCIA A. SANTOS  
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
 Reconheço a firma  
 Rodolfo Barros  
 Raymond -  
 26 Jan 1981  
 reuel  
 reuel  
 reuel

Belém, 26 de Janeiro de 1981  
 97 (01/1)

(Ext. Reg. nº 430 - Dia: 30/01/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81 AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 010/81, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o EDITAL da Tomada de Preços nº 01/81, para aquisição de Fertilizantes e Defensivos, destinados ao Projeto de Infra-Estrutura de Apóio à Cultura do Algodão-Convênio 003/80 - SUDAM, com recebimento e abertura das propostas no dia 02.02.81, às 11:00 horas.

Belém, 23 de janeiro de 1981

Engº Agrº FABIANO PONTES FIDALGO  
 Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALES  
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 447 - Dia: 30/01/81)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.E.R.-PA)

### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº P.G. — 12/80

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a firma Alfaiataria Guerreiro Com. e Ind. Ltda., a seguir denominada FORNECEDORA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral, e a FORNECEDORA seu Gerente, Sr. José Edmundo da Silva Guerreiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 07/80-DM, objeto do Processo nº 4255/80.

OBJETO: — Fornecimento de vestuários, calçados e diversos para funcionários e servidores do DERPA, conforme Especificações constantes do Edital e Proposta da FORNECEDORA.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias após a autorização da Divisão de Material, através da Nota de Empenho, no Serviço de Aprovisionamento do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 2.995.000,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), aproximadamente.

Verba - 3.1.2.6 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, de conformidade com as Notas de Empenho nºs 0643, de 13.11.80 e 7183, de 9.12.80, emitidas pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devolução da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 13 de janeiro de 1981.

Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 8521 - Reg. nº 443 - Dia: 30/01/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 058/81-GS, avisa às firmas interessadas, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 18 de fevereiro do corrente ano, no Edifício Costa Leite, sede da SEDUC, situado à Praça da República nº 1020, andar térreo, a Tomada de Preços nº 02/81 - SEDUC, para construção de uma (01) Unidade Escolar de 1º Grau, na Cidade de Belém, à Rua Conceição, bairro do Juru-nas.

Outrossim, comunica que as pastas contendo o Edital, projeto Arquitetônico, Especificações e demais informações poderão ser adquiridos na Assessoria de Engenharia desta Secretaria.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

a) Ilegível

VISTO:

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 440 - Dia: 30/01/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-32  
MOTORISTA GEP-TP-1.101  
RELAÇÃO DOS APROVADOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, torna público a classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público C-32 destinado ao provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de MOTORISTA GEP-TP-1.101, para o Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual.

CARGO: MOTORISTA  
CLASSIF. Nº DE INSCRIÇÃO

NOME

|    |      |                                     |
|----|------|-------------------------------------|
| 01 | 0028 | Pedro Fabiano de Souza Pinto        |
| 02 | 0049 | Felisberto Campos Bentes Neto       |
| 03 | 0021 | Adernildo Rodrigues de Araújo       |
| 04 | 0031 | Jefferson Assunção dos Santos Nunes |
| 05 | 0041 | João Alves Soares Júnior            |
| 06 | 0009 | João Sérgio Freitas de Alcântara    |
| 07 | 0024 | José da Silva Freitas               |
| 08 | 0014 | Nei Carlos de Menezes Silva         |
| 09 | 0038 | Jorge Nilton Bahia Coelho           |
| 10 | 0013 | César Monteiro Favacho              |
| 11 | 0022 | José de Jesus Freitas de Alcântara  |
| 12 | 0052 | Edevaldo Melo de Barros             |
| 13 | 0026 | Porfírio da Silva Serrão            |
| 14 | 0054 | Raimundo Nonato Dias Costa          |
| 15 | 0030 | Lucival Sampaio da Silva            |
| 16 | 0019 | Laércio da Silva Ramos              |
| 17 | 0001 | Nercio Guimarães Pinheiro           |
| 18 | 0015 | Arnaldo Abdon dos Santos            |
| 19 | 0016 | Isac Pereira de Souza               |
| 20 | 0036 | José Roberto de Souza Portela       |
| 21 | 0005 | Raimundo Nonato Miranda de Oliveira |
| 22 | 0042 | Orlando Sena da Silva               |
| 23 | 0053 | Moysés Zahluth da Silva             |
| 24 | 0003 | Raimundo Carlos Cavalcante          |
| 25 | 0048 | Osvaldo Borges de Albuquerque       |
| 26 | 0029 | João Carlos Siqueira da Conceição   |
| 27 | 0035 | Carlos Borges de Albuquerque        |
| 28 | 0045 | Alberto Vieira de Miranda Filho     |
| 29 | 0012 | Junir de Nazaré Barbosa Rodrigues   |
| 30 | 0050 | Miguel Martins de Lima              |
| 31 | 0017 | Emanoel Hildebrando Lopes Portal    |
| 32 | 0023 | Paulo Roberto Cordeiro Correia      |

Homologo o resultado final do presente concurso nos termos que estabelece o artigo 21 da Lei nº 749, de 24.12.1953.

Belém, 27 de janeiro de 1981.

ÍRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 246. Dia: 30.01.81)

## CENTRO COMUNITARIO MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário Marechal Mascarenhas de Moraes, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 1981.

Denominação: — Centro Comunitário Marechal "Mascarenhas de Moraes".

Fundo Social: - O Patrimônio Social da Escola Marechal "Mascarenhas de Moraes" por donativos ou legados. Por subvenções dos poderes Federais, Estadual e Municipal. Por contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

Fins: — Tem por finalidade: a) Incrementar o processo social da comunidade de São Braz, adotando e desenvolvendo as suas próprias alternativas. b) Implementar projetos e atividades focalizando as carências mais abrangentes da comunidade, segundo as suas próprias alternativas. c) planejar e instrumentar programas de criatividade artesanal que viabilizem geração de renda familiar adicional. d) Conscientizar a comunidade de sua realidade, vocação e direitos.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 15 de janeiro de 1981.

Administração e representação: — Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 5 anos.

Duração: — É indefinido.

Responsabilidade: — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais da Escola.

Dissolução: — E só poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias e por deliberação favorável de pelo menos, dois terços dos sócios, ou por decisão judiciária. Em caso de extinção por deliberação da Assembléia Geral, os bens da Escola Marechal "Mascarenhas de Moraes" e seu Patrimônio Social, respeitadas as doações condicionais, acaso a elas feitas, serão revertidas a própria Escola que pertence a P.M.B., para serem aplicadas a uma outra entidade que lhe pertença, legalmente constituída, registrada no C.N.S.S. para serem aplicadas com as mesmas finalidades — pelo poder público.

Diretoria: — Presidente: Odete Marvão Santos, brasileira, viúva, professora, residente à Passagem Pombo 197.

Secretário: — Sérgio Máximo dos Santos, brasileiro, casado, contabilista.

Tesoureiro: — Priscilla Fátima Marvão dos Santos, brasileira, solteira, Técnica em Eletricidade.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

ODETE MARVÃO SANTOS

Presidente

(G. Reg. - nº 226 - Dia: 30/01/81)

## CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 27 DE JANEIRO DE 1981.

Denominação: Centro Comunitário São José Operário

Fins: Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e visa incrementar o processo social da comunidade do bairro do Bengui ou outras carentes, adotando e desenvolvendo as suas oportunidades de cultura, educação, arte, esporte, lazer e assistência social.

Fundo Social: renda oriunda de taxa de manutenção, renda dos serviços internos, recursos provenientes de contratos ou convênios, donativos e eventuais;

Sede e Foro: Rua N. S. da Conceição nº 511 — Bairro do Bengui — Belém Pará.

Data da fundação: 23 de dezembro de 1979.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria Presidente — Paulo de Carvalho Cruz Junior, brasileiro, solteiro, universitário, residente à Av. Senador Lemos nº 1221;

Vice-Presidente: Bartolomeu Monteiro da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Ajax d'Oliveira nº 541 — Bengui;

Diretor Administrativo — Financeiro: Augusto Monteiro de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, residente a Rua São Bento nº 910 — Bengui;

Diretor de Secretaria: Teodomiro Freitas Moraes, brasileiro, casado, eletricista, residente à Pass. Natal nº 648 — Bengui;

Diretor de Programas Sócio - Educativos - Culturais: Sunamita Alves Nonato, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Rua São José nº 1515 — Bengui;

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos, permitindo apenas 1 reeleição.

Responsabilidade: A Diretoria é solidariamente responsável, pelos atos que praticar em nome do Centro;

Dissolução: Aprovada a dissolução do Centro, satisfeitas as obrigações, o patrimônio reverterá integralmente a uma instituição filantrópica decidida na própria Assembléia. A dissolução se fará pela presença de 2/3 dos sócios bem como para modificação do Estatuto.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

PAULO DE CARVALHO CRUZ JÚNIOR

Presidente — CPF — 097630902-53

(G. Reg. - nº 229 — Dia: 30/01/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ DESIGNADA CONTRATADA, E PEDRO PAULO MENEZES GUIMARÃES.

ESPÉCIE: - Contrato de Trabalho.

OBJETO: - Contratado para exercer a função de FOTÓGRAFO, sob o regime da Legislação Trabalhista optando pela Lei nº 5.107/66, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

VALOR: - Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais ficando sujeito aos descontos legais.

PRAZO: - 01 (um) ano, correspondente ao período de 02.01.81 a 02.01.82.

CRÉDITO DAS DESPESAS: - Correrá por conta das verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas da Atividade Orçamentária 210106070212.076.

NOTA DE EMPENHO: - nº 04.

Belém - Pá, 26 de janeiro de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/CONTRATANTE

PEDRO PAULO MENEZES GUIMARÃES

CONTRATADO

(Ext. Reg. nº 460 - Dia: 30.01.80)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATADA, E DENILZA MARIA SILVA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: - Contrato de Trabalho.

OBJETO: - Contratada para exercer a função de DATILÓGRAFO sob o regime da Legislação Trabalhista optando pela Lei nº 5.107/66, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

VALOR: - Cr\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros) mensais ficando sujeito aos descontos legais.

PRAZO: - 01 (um) ano, correspondente ao período de 01.09.80 a 01.09.81.

CRÉDITO DAS DESPESAS: - Correrá por conta das verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas da Atividade Orçamentária - 210106070212.076.

NOTA DE EMPENHO: - Nº 2012.

Belém - Pa, 27 de janeiro de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/CONTRATANTE

DENILZA MARIA SILVA DOS SANTOS

CONTRATADA

(Ext. Reg. nº 458. Dia: 30.01.81)

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATANTE E HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, DESIGNADO CONTRATADO.

RECISÃO FEITA POR ACORDO

ADMISSÃO: 10.07.80.

DESLIGAMENTO: 31.12.80.

DECLARAÇÃO POR OPÇÃO: - 10.07.80.

MAIOR REMUNERAÇÃO: - Cr\$ 21.150,00.

FÉRIAS PROPORCIONAIS: - Cr\$ 10.575,00.

ART. 22: - Cr\$ 993,40.

Belém - Pa, 26 de janeiro de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/CONTRATANTE

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

(Ext. Reg. nº 461. Dia: 30.01.81)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADA CONTRATADA, E AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO, DESIGNADO CONTRATADO.

ESPÉCIE: - Contrato de Trabalho.

OBJETO: - Contratada para exercer a função TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, sob o regime da Legislação Trabalhista optando pela Lei nº 5.107/66, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

VALOR: - Cr\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos cruzeiros) mensais ficando sujeito aos descontos legais.

PRAZO: - 01 (um) ano, correspondente ao período de 07.01.81 a 07.01.82.

CRÉDITO DAS DESPESAS: - Correrá por conta das verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas da Atividade Orçamentária - 210106070212.076.

NOTA DE EMPENHO: - Nº 04.

Belém - Pa, 26 de janeiro de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

P/CONTRATANTE

AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO

CONTRATADA

(Ext. Reg. nº 459. Dia: 30.01.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Primeiro termo aditivo ao contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de um Centro de Saúde Modular no bairro do Guamá, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-17, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante; e de outro lado a firma Norte Engenharia e Comércio Ltda, com sede na Rua Dr. Moraes, nº 748, edifício Doctor Palace-sala 603, registrada no CREA sob o nº 1.170, portadora do CGC nº 05.836.366/0001-19, na pessoa de seu representante legal sr. Leonidas Cardoso Platon, brasileiro, solteiro, Engº Civil, domiciliado e residente na Rua Dr. Moraes nº 677, edifício Natal, Aptº 305, doravante denominada contratada; mediante as cláusulas e condições a seguir:

### PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 30.06.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.322, de 11.08.1980, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem nº 25.528, 11.07.1980.

### SEGUNDA — RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

A cláusula décima-sétima do termo de contrato, ora em aditamento, fica re-ratificada passando a ter a seguinte redação:

Exercício de 1980 - Recursos próprios do Estado proveniente do F.A.S. Cr\$ 3.090.000,00

Fundo Especial Cr\$ 1.500.000,00

2001 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1.064 - Construção e reformas de unidade da SESPA

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Obs: O restante da despesa do presente contrato correrá à conta de recursos próprios do Estado, proveniente do F.A.S. exercício de 1981.

### TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

### QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 10 de dezembro de 1980

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/Contratante - CPF 000163222

Engº LEONIDAS CARDOSO PLATON

P/Contratada - CPF. 043916402-37

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

REGISTRO ESPECIAL DE  
"TÍTULOS E DOCUMENTOS"

## 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 26 para registro integral.  
Apontado sob o nº de ordem 28482 do prot. Lº A. Belém, Pará, em 26.1.81. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

CARTÓRIO CONDURÚ  
1º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J.M.L. da verdade.

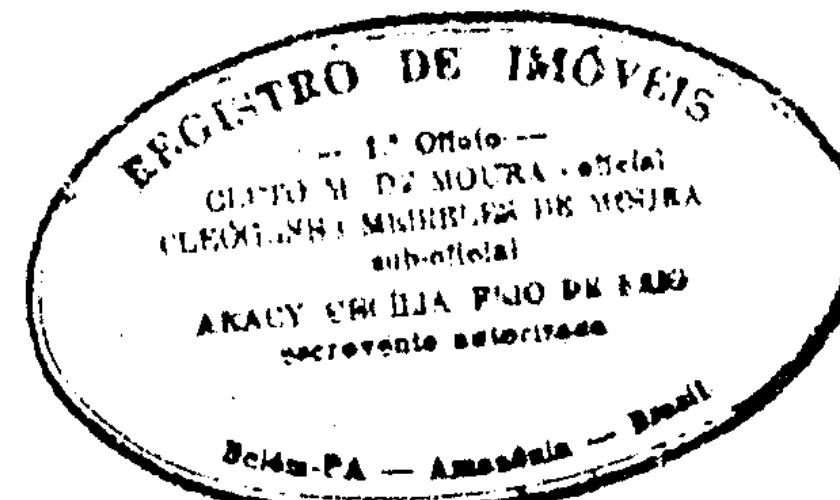
Belém (PA), 29 de janeiro de 1981.

J. MIGUEL LEAL

Escrivente Autorizado

(T. nº 8516 - Reg. nº 421 - Dia: 30.01.81)

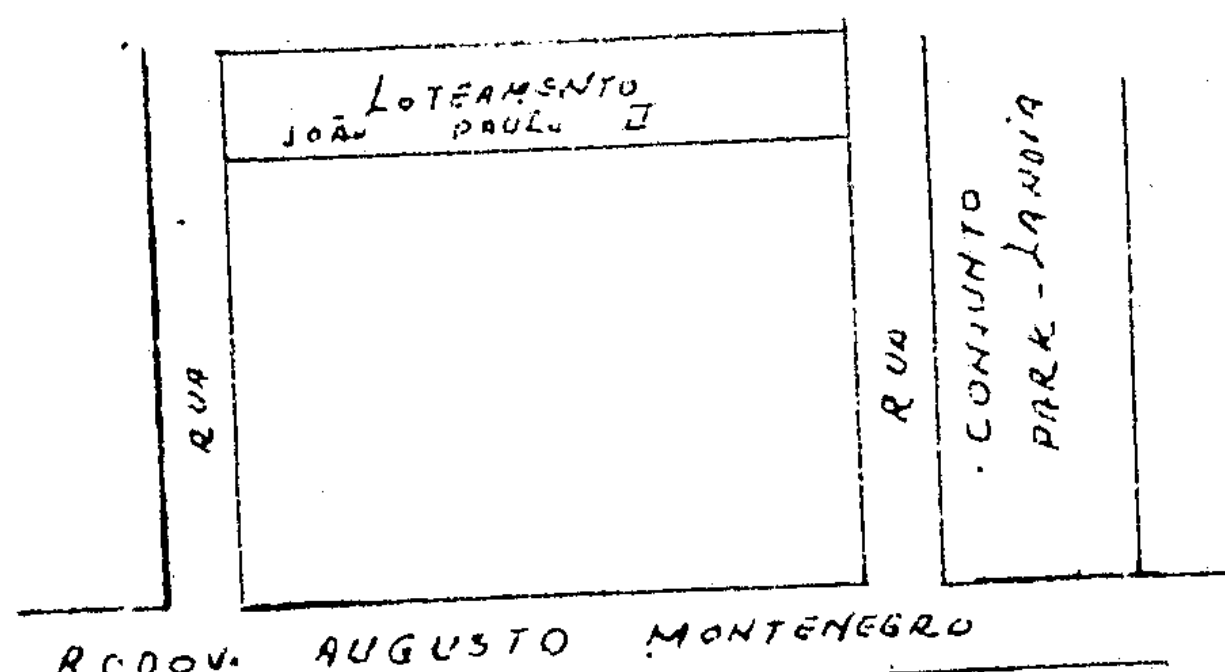
REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º Ofício  
Belém-PA -  
Cleto M. de Moura  
Oficial



## EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que pelo proprietário RUBEM RIBAS, brasileiro, casado, concreto de imóveis, domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 004 248 202-00, na forma da Lei Federal nº 6766 de 19.12.1979, foi apresentado, para efeito de registro, o projeto de loteamento do "PARK JOÃO PAULO II", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela lei, examinados e endossados em ordem, expedida nesta data comunicação à PMA, devendo este Edital do pedido do registro ser publicado em 3 dias consecutivos no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de circulação diária, podendo ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro imediatamente.

A área objeto do loteamento é constituída pelos lotes nºs 82 e 83, nos fundos da antiga "Fazenda Val-de-Cans", contíguos, com frente para uma Rua projetada, esta com acesso pela Rodovia Augusto Montenegro, Belém-Icoaraci, antigo ramal férreo do Pinheiro, medindo ao todo 200,00m de frente por 393,44m de extensão até aos fundos, localizado entre os lotes 81 e 84, registrada em nome do proprietário requerente no Lº 2-0 fls 8 R-4-4508 em 11.12.80, é a referida no pequeno desenho abaixo:



Dado e passado aos 22 dias do mês de janeiro de 1981, nesta cidade de Belém do Pará, Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente juramentada, que o datilografei, subscrevo e assino.

(A) Aracy Cecília Feio de Feio.

*Aracy Cecília Feio de Feio*  
Aracy Cecília Feio de Feio  
Escrivente Autorizada

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8513 - Reg. nº 409 - Dias: 28, 29 e 30.01.81)

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDAEDITAL Nº 2/80  
SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

A Chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notificada pelo presente Edital, Roberto Moraes de Carvalho, ocupante do cargo de Datilógrafo Classe "A", matrícula

nº 254.833, lotado no Departamento de Administração Geral desta Secretaria para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os Artigos 186 Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de dezembro de 1980.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA  
Chefe do Serviço de Pessoal  
Matrícula 201.389

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS  
Matrícula 253.497  
Subst. do Diretor do Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. nº 7591 - Dias: 01, 15 e 30/01/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMO CONTRATANTE E A FIRMA J.M. DE LEMOS, DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, doravante denominada Contratante, com sede nesta cidade de Belém, à Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº Italo Cláudio Falesi, e a firma J. M. de Lemos — Despachos de Navegação, daqui por diante denominada Contratada, CGC nº 050661767/0001-44, com sede à Rua 28 de Setembro nº 352, sala 6, nesta cidade, representada por sua proprietária Sra. Joana Maria Trindade de Lemos, CIC nº 036253972-34, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, ajustam, combinam e firmam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO — A Contratada executará para a Contratante os serviços de despachos, contratos e distratos do barco motor SAGRI II, de propriedade desta.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Quaisquer outros serviços, que se façam necessários além dos acima mencionados, tais como: vistorias, infrações, etc., serão pagas pela Contratante à Contratada, separadamente.

CLAUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO — O presente Contrato é firmado de acordo com a autorização do Sr. Diretor do Departamento de Administração, aprovada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E PAGAMENTO — Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a Contratante pagará mensalmente, através de sua Divisão de Finanças até o dia 10 (dez) do mês sub-sequente ao vencido à Contratada o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo Regional em vigor.

CLAUSULA QUARTA — DO PREÇO — O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 1981 à 31 de dezembro de

1981, podendo ser renovado se assim acordarem as partes Contratantes e por valor a ser arbitrado pelo Departamento de Administração da Contratante.

CLAUSULA QUINTA — RESCISÃO — O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEXTA — DOTAÇÃO — A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Rubrica 3132, Projeto Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA — FORO — Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes Contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim, os representantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI  
Secretário de Estado de Agricultura  
Sra. JOANA MARIA TRINDADE DE LEMOS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) Ilegível
- 2) Ilegível

(Ext. Reg. nº 454 — Dia: 30/01/81)

CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI E A FIRMA TÁGIDE VEÍCULOS S.A., PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA VOLKSWAGEN, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, com sede à Trav. do Chaco nº 2232, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente SAGRI, representada por seu Secretário, Engº Agrº Italo Claudio Falesi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, de outro a Firma Tágide Veículos S.A., com sede à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, neste ato denominada simplesmente Tágide, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04896379/0001-10, representada por seu Diretor Financeiro Doutor Douglas Roberto de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, pelo presente instrumento de Contrato têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I — DO MATERIAL A SER FORNECIDO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento à SAGRI, pela Tágide de peças e acessórios originais da linha Volkswagen, de acordo com as especificações da Proposta da Tágide que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

## CLAUSULA II — DOS PREÇOS

Os preços do material a ser fornecido serão os vigentes na data da entrega das peças e acessórios, e de acordo com a Lista de Preços da Volkswagen do Brasil S.A., em vigor naquela data.

§ 1º - Estão incluídos nos preços todas as despesas como impostos, seguros, embalagens, inclusive fretes do material posto no almoxarifado da SAGRI.

§ 2º - Os preços a que se refere a presente cláusula poderão ser reajustados na hipótese de autorização do Conselho Interministerial de Preços - CIP.

§ 3º - Sobre os preços da citada lista, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento).

§ 4º - Os acessórios originais terão sua instalação gratuita.

§ 5º - A comercialização de motores reconicionados será feita exclusivamente à base de troca.

## CLAUSULA III — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos preços referidos na cláusula II, serão efetuados à Tágide, pela Tesouraria da SAGRI, até 30 (trinta) dias após a apresentação das requisições e notas fiscais extraídas durante o mês após exame e aceitação das mesmas por prepostos da SAGRI, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## CLAUSULA IV — DAS ENTREGAS DO MATERIAL REQUISITADO

As peças e acessórios serão adquiridos pela SAGRI mediante requisição e serão entregues no Almoxarifado da SAGRI ou no próprio balcão de atendimento da Tágide, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - A entrega das peças e acessórios deve ser IMEDIATA, providenciando a Tágide, se não possuí-las, junto à Volkswagen ou em outra Revenda Volkswagen para atender a solicitação dentro do mais rápido tempo possível.

§ 2º - As notas fiscais correspondentes às peças e acessórios fornecidos ficarão em poder da SAGRI, as quais juntadas ao processo de pedido de pagamento feito pela Tágide.

§ 3º - A todo material fornecido será concedida garantia de 15.000 (quinze mil) Km ou 8 (oito) meses, conforme normas estabelecidas pela Volkswagen do Brasil S.A.

## CLAUSULA V — DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 02.01.81.

## CLAUSULA VI — DO VALOR

Fica estimado o presente Contrato em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente Contrato poderá ser suplementado em até 100% de seu valor primitivo, desde que sejam mantidas as mesmas condições e concordância da Fornecedora.

## CLAUSULA VII — DA RESCISÃO

O Contrato rescindir-se-á:

- a) pelas partes, mediante aviso expresso com uma antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) se a Fornecedora deixar de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato.

## CLAUSULA VIII — DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital deste Estado para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e feito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Belém, 02 de janeiro de 1981

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

TAGIDE VEICULOS S.A.

TESTEMUNHAS:

1) ILEGÍVEL

2) ANA MARIA LEITÃO CARVALHO

(Ext. Reg. nº 451 - Dia 30.01.81)

# CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO A CIDADE DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI, COMO LOCATÁRIA E DE OUTRO O SR. ALCINDO RIBEIRO DO VALE, COMO LOCADOR, ABAIXO MELHOR SE DECLARANDO.

Contrato Particular de Locação de Imóvel sito à cidade de Paragominas, Estado do Pará, entre partes, de um lado, a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, como LOCATÁRIA, e de outro o Sr. Alcindo Ribeiro do Vale, como LOCADOR, abaixo melhor se declarando:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, para fins de funcionamento do Escritório do Projeto de Inseminação Artificial na Cidade de Paragominas, tendo como LOCATÁRIA, esta Secretaria de Estado de Agricultura representada neste ato pelo seu Secretário, Engº Agrº Italo Cláudio Falesi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém, portador do C.I.C. nº 000.481.782-68, e tendo como LOCADOR o Sr. Alcindo Ribeiro do Vale, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 144.739, C.I.C. nº 148455806-59, residente e domiciliado à Rua Transamazônica nº 241-Tel. 729.1216, tem justo e contratado netre si a Locação do Imóvel abaixo descrito, mediante as condições abaixo especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA o Imóvel Urbano, sito à Rua Bernardo Saião nº 246, Cidade de Paragominas, Estado do Pará, pelo prazo de um (01) ano, contando a partir de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1981, podendo ser renovado, desde que obedecidos os índices decretados pelo Governo Federal a cada ano, sobre o valor do aluguel ora contratado.

CLAUSULA SEGUNDA — O Imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do Escritório do Projeto de Inseminação Artificial, podendo a LOCATÁRIA usá-lo para outros fins além daquela a que se destina.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) mensais, os quais deverão ser pagos até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencimento; a conta dos recursos do Projeto, 2.040 — MANUTENÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS.

**CLAUSULA QUARTA** — O pagamento das taxas de água, luz, saneamento e Imposto Predial, que incidam sobre o Imóvel objeto deste Contrato, ficarão a cargo e sob responsabilidade da LOCATÁRIA.

**CLAUSULA QUINTA** — A LOCATÁRIA se obriga a comprometer-se pela boa conservação do prédio ora locado correndo por sua conta e inteira responsabilidade, todas as despesas com, conservações e reparos que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato, incumbindo-se de devolver o Imóvel objeto deste Contrato, nas condições em que o receber.

**CLAUSULA SEXTA** — Não poderá a LOCATÁRIA realizar alterações ou modificações na estrutura do prédio locado sem autorização por escrito do LOCADOR, ficando incorporados ao Imóvel as benfeitorias nele feitas, independente de qualquer indenização ou direito de retenção.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A LOCATÁRIA fica conveniada que não poderá ceder, emprestar, transferir ou sublocar no todo ou em parte a coisa locada sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**CLAUSULA OITAVA** — A parte que deliberadamente infringir qualquer das Cláusulas do presente Contrato, terá o mesmo havido como rescindido, além de ficar sujeito à pena de reembolsar a outra, em moeda corrente e legal do País, a quantia correspondente do Contrato, independente de responder pelas perdas e danos que ocasionar.

**CLAUSULA NONA** — Todas as despesas necessárias à legalização deste contrato correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Obriga-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Para as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes contratantes por mais privilegiadas que sejam.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de Contrato em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI

C.I.C. nº 000.481.782-68

LOCATÁRIA

Sr. ALCINDO RIBEIRO DO VALE

C.I.C. nº 148455806-59

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) Ilegível

2) Ilegível

(Ext. Reg. nº 453 — Dia: 30/01/81)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMO CONTRATANTE E O ENGº AGRº ORION NINA RIBEIRO, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, doravante denominada Contratante, com sede nesta cidade de Belém, à Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI e o Engº ORION NINA RIBEIRO, daqui por diante denominado Contratado, CREA nº 867 D 1ª Região, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Visconde de Souza Franco, 1323, portador da Carteira de Identidade nº 645.347 e CIC nº 000.699.802-78, ajustam, combinam e firmam o seguinte:

**OBJETO:** O Contratado trabalhará para o Contratante na prestação de serviços técnicos-profissionais sob a forma de implantação do Projeto Fomento à Agricultura em Terra Alta, município de Curuçá, tudo de acordo com a Proposta do Contratante.

**FUNDAMENTO:** O presente contrato é firmado de acordo com o parecer do Sr. Diretor do Departamento de Produção e Assistência (D.P.A.) aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

**PREÇO E PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços especializados que constituem o objeto deste Contrato, a Contratante pagará ao Contratado, como custo dos honorários a importância de Cr\$ 355.324,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros), sendo distribuídas em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais.

**PRAZO:** O prazo previsto para duração dos serviços mencionados é de 120 (cento e vinte) dias, podendo, entretanto, ser antecipada a conclusão dos trabalhos ou dilatada, mediante comprovação de força maior.

**RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, ou bilateralmente, atendendo sempre à conveniência administrativa.

**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Rúbrica 3131, Projeto - Fomento à Agricultura (F.D.A.), nenhum pagamento será efetuado sem autorização do Exmo. Sr. Secretário.

**FÔRO:** Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só fim, os representantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ORION NINA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

ANA MARIA LEITÃO CARVALHO

(Ext. Reg. nº 452 - Dia: 30.01.81)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SR. SAMUEL CEREJO GONÇALVES, BRASILEIRO, CPF Nº 002878812/52, IDENTIDADE Nº 100.466-SEGUP-PA, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAV. DA ESTRELA Nº 953 - PEDREIRA, TÉCNICO EM CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E GELADEIRAS, E DE OUTRO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), COM ENDEREÇO À TRAV. DO CHACO Nº 2232, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU SECRETÁRIO ENGº AGRº ITALO CLÁUDIO FALESI; TENDO JUSTO E CONTRATADO O QUE ABAIXO SE SEGUE.

#### I — PREAMBULO

1. CONTRATANTE: A Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante denominada CONTRATANTE e o Sr. Samuel Cerejo Gonçalves a seguir denominado CONTRATADO.

2. REPRESENTANTES: Representa a Contratante seu secretário, Engº Agrº Italo Cláudio Falesi.

3. SEDE DO CONTRATADO: A sede do contratado é na Trav. da Estrela nº 953-Pedreira.

4. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato de prestação de serviços e assistência técnica é celebrado de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura.

#### II — OBJETO — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços ora contratados são os que abaixo seguem:

— Visitas diárias aos aparelhos, objeto do presente contrato e limpeza dos filtros de água dos condicionadores de ar de 15 em 15 dias (dias 15 e 30 de cada mês).

2. No caso de pane, nos aparelhos, a inspeção deverá ser feita pelo próprio contratado.

3. De 06 em 06 meses será feita uma limpeza geral em todos os aparelhos.

4. Nos serviços de Assistência Técnica de Manutenção, a substituição das peças defeituosas será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura.

#### III — PREÇO E PAGAMENTO

1. PREÇO: A Contratante, pagará ao contratado pelos serviços ora adjudicados a importância global de Cr\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensal por cada aparelho elétrico (ar condicionado, geladeira e bebedouro) num total de 87 (oitenta e sete), distribuídos nos prédios da sede e da granja da SAGRI, em Ananindeua.

2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços ora adjudicados será efetuado mensalmente pela contratante na importância de Cr\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta cruzeiros) pago ao contratado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3. REAJUSTAMENTO: O preço acima referido não será revisível e nem reajustável, nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo sr. secretário.

#### IV — VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR: O valor atribuído aos serviços ora adjudicados é de Cr\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros).

2. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da verba de Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo — Elemento de Despesas — 3.1.3.0.

#### V — DA VIGÊNCIA

1. VIGÊNCIA: Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja vigorará no período de 02.01.81 a 31.12.81.

#### VI — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa.

#### VII — DO FORO

1. O FORO: Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI  
Secretário de Estado de Agricultura

Sr. SAMUEL CEREJO GONÇALVES  
Contratado

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 450. Dia: 30.01.81)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI E A FIRMA T.S. NÓBREGA & FILHO — TELECOM.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e higienização e conservação dos aparelhos telefônicos, Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) com sede nesta cidade de Belém, à Travessa do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº Italo Cláudio Falesi e doravante dita apenas CONTRATANTE e a firma T.S. Nóbrega & Filho — TELECOM, comércio de aparelhos telefônicos, conserto, instalações e higienização estabelecida à Trav. 1º de Março nº 233 nesta cidade, representada por seu diretor abaixo assinado, doravante dito CONTRATADA ajustam combinar e firmam o seguinte:

a) A Contratada daqui por diante denominada TELECOM, obriga-se por meio deste instrumento a proceder 2 (duas) vezes ao mês a higienização e conservação de 72 (setenta e dois) aparelhos telefônicos de propriedade da Contratante assim como também 5 (cinco) aparelhos telefônicos GTE-Mod. 849.

b) A Contratante daqui por diante denominada SAGRI, pelos serviços que lhe prestará a firma TELECOM na higienização e conservação dos referidos aparelhos, pagará a esta importância de Cr\$ 3.918,65 (três mil novecentos e dezoito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), mensais, à conta dos recursos alocados para 1981.

c) O pagamento acima referido será efetuado sempre após a segunda higienização, a contar da data da assinatura da ficha.

d) A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se assim convir a ambas as partes Contratantes, nos termos e condições que no momento forem ajustadas.

e) Desde que atendida, sempre a conveniência administrativa poderá este contrato ser rescindido pela Contratante sem que caiba nenhuma indenização à Contratada.

f) A higienização e conservação dos aparelhos, consiste em:

1. Remoção de toda sujeira e gorduras
2. Polimento das partes em baquelite
3. Limpeza dos metais
4. Renovação dos números quando se fizer necessário
5. Higienização e perfumação de cada aparelho

g) A TELECOM poderá também se assim desejar a Contratante, fazer substituir as peças danificadas, quebradas ou com defeito serviços esses orçados à parte deste instrumento.

h) E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

Eng. Agrº ITALO CLAUDIO FALESI  
CONTRATANTE  
T.S. NÓBREGA & FILHO

p.p. GERSONI DA SILVA NÓBREGA  
CONTRATADA  
Testemunhas:  
a) Ilegível

ANA MARIA LIMA CARVALHO  
(Ext. Reg. nº 449. Dia: 20.01.81)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO — SAGRI E A FIRMA T.S. NÓBREGA & FILHO — TELECOM.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de assistência técnica de manutenção dos aparelhos telefônicos, a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, com sede nesta cidade de Belém-Pa., à Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº Italo Cláudio Falesi e doravante dito apenas CONTRATANTE e a firma T.S. Nóbrega & Filho — TELECOM, comércio de aparelhos telefônicos, conserto, instalação e higienização, estabelecida à Trav. 1º de Março nº 233 — CGC nº 04971578/0001-46, representada por seu diretor abaixo assinado, doravante dito apenas CONTRATADA, ajustam, combinam e firmam o seguinte:

a) — A CONTRATADA obriga-se por meio deste instrumento a prestar assistência técnica de manutenção mensal em 2 (dois) centros telefônicos, sendo o 1º Centro PABX 00/50/60 Siemens com 50 ramais instalados e o 2º PBX Telequipo com 25 ramais, 2 troncos, 1 carregador de bateria e 6 extensões, incluindo também 5 aparelhos telefônicos GTE-Mod. 849.

b) — A CONTRATANTE pagará pelos serviços que a TELECOM lhe prestará na assistência técnica de manutenção, a importância de Cr\$ 7.614,67 (sete mil seiscentos e quatorze cruzeiros e sessenta e sete centavos), mensais, à conta dos recursos alocados para 1981.

c) — A validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 02/01/81, podendo ser renovado se assim convir a ambas as partes contratantes nos termos e condições que no momento forem ajustados.

d) — Desde que entendida, sempre, a conveniência administrativa poderá este contrato ser rescindido pela CONTRATANTE sem que caiba nenhuma indenização à CONTRATADA.

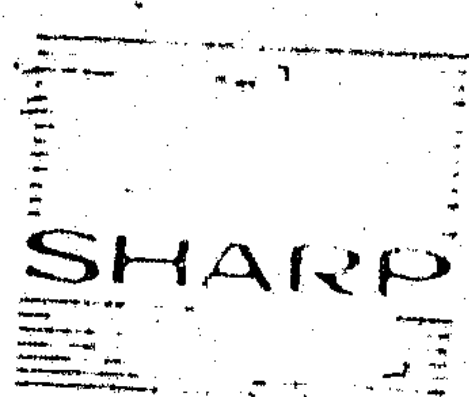
e) — É de responsabilidade da CONTRATANTE, o pagamento das peças substituídas, assim como, será orçado à parte os serviços de mudança de local de aparelhos telefônicos, extensões e ampliação de ramais telefônicos.

f) — E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em caráter irrevogável em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 02 de janeiro de 1981.

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI  
CONTRATANTE  
T.S. NÓBREGA & FILHO  
GERSONI DA SILVA NÓBREGA  
CONTRATADA

ANA MARIA LIMA CARVALHO  
(Ext. Reg. nº 448. Dia: 30/01/81)



SHARP S. A.  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ALAMEDA RIO CLARO, 241 - FUNF. 001 4113 - PAIX - SÃO PAULO - SP

CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO  
DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS SHARP

## FILIAIS

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| BELEM 22-12-66        | JOINVILLE 22-5310   |
| B. J. 22-12-66        | LONDRINA 27-0850    |
| BRAS. 24-12-66        | P. ALEGRE 25-9488   |
| CAMPINAS 24-0891      | RECIFE 201-4782     |
| CURITIBA 24-1472      | R. JANEIRO 245-0081 |
| FORTALEZA 24-1571     | SALVADOR 242-5835   |
| FLORIANOPOLIS 22-2018 | SÃO PAULO 247-0111  |
| GOIÂNIA 22-7344       | VITÓRIA 227-1344    |

## NUMERO

Nº 69757

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL: **SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

ENDEREÇO: **Trav. Chaco Nº 2232**

CIDADE: **Belém**

CEP: **66.000**

ESTADO: **Pará**

TELEFONE: **226-12-66**

INSCR. ESTADUAL:

CGC: **05.054.945/0001-00**

SÓCIOS GERENTES:

RG Nºs:

CIC Nºs:

E, de outro lado como CONTRATADA:

SHARP S/A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, CGC/MF nº 62.607.502/0001-32, Inscrição Estadual nº 108.191.599, CEP nº 01332, por sua filial em

**Belém - Pará**

, à Rua **Gov. José Malcher, 2306**

CEP nº **66.000**

C. POSTAL **859**

PROCURADORES: **CLAUDIO REZENDE GUIMARÃES**

RG Nºs: **525.331-RS**

CIC Nºs: **029841562-34**

têm entre si justa e contratada a manutenção de **27** Calculadoras Eletrônicas, marca Sharp, de propriedade do(a) contratante, ou que se encontrem na sua posse, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01 - OBJETO DO CONTRATO**

A contratada prestará ao(a) contratante, dentro do horário normal de trabalho da contratada e durante o período de vigência do presente contrato, manutenção necessária ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) relacionado(s) no anexo I e de acordo com opção de limite de atendimento aqui assinalada, a qual é descrita no verso do mesmo anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento após assinatura pelas partes.

**ATENDIMENTO:**

- a) ☐ Com limite de \_\_\_\_\_ consertos por ano e sem revisões preventivas
- b) ☒ Sem limite

A celebração deste contrato é feita na presunção de que o(s) equipamento(s) esteja(m) em boas condições de conservação e funcionamento, na data de sua realização.

1.1 - Caso seja constatado que o(s) equipamento(s) encontrava(m)-se com defeito na data da entrada em vigor deste contrato, os serviços de reparação e o fornecimento de peças serão cobrados a parte e não se encontram cobertos pelo presente instrumento.

**02 - PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir do 6º (sexto) dia útil da sua assinatura, ou seja no período de **22-01-81** a **21-01-82**

**03 - VALOR**

O valor deste contrato é de Cr\$ **74.470,00** (**SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA CRUZEIROS -X-X-X-X-**) e será pago pela contratante à contratada da seguinte forma: **À VISTA**

**04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O(a) contratante obriga-se a:

- 04.01 - não permitir que pessoas estranhas à contratada abram, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nas calculadoras cobertas por este contrato;
- 04.02 - autorizar o imediato acesso do técnico da contratada às suas dependências de forma a possibilitar a execução de um trabalho rápido e eficiente.

CLIENTE - APÓS FATURAMENTO

## 05 - RESCISÃO DO CONTRATO

- 05.01 - na hipótese de infração do(a) contratante, no que se refere ao item 4.01, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratada sem a devolução de importâncias pagas adiantadamente pelo(a) contratante;
- 05.02 - no caso de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, a parte prejudicada poderá dá-lo por rescindido, desde que a infração não seja devidamente sanada dentro de 15 (quinze) dias após o envio da comunicação escrita da parte afetada à outra, ressalvado o disposto no item anterior;
- 05.02.01 - se a parte infratora for a contratada, o(a) contratante poderá requerer daquela unicamente a devolução de eventuais quantias pagas referentes ao período posterior à data da rescisão do contrato.

## 06 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser renovado pelas partes mediante assinatura de novo instrumento, observando-se, quanto ao preço, as tabelas da contratada vigentes na época de cada renovação.

A contratada não garante renovações para equipamentos com mais de 4 (quatro) anos contados da data de sua fabricação.

## 07 - MULTA RESCISÓRIA

A parte que infringir qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, fica sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o disposto na cláusula 05 (cinco).

## 08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

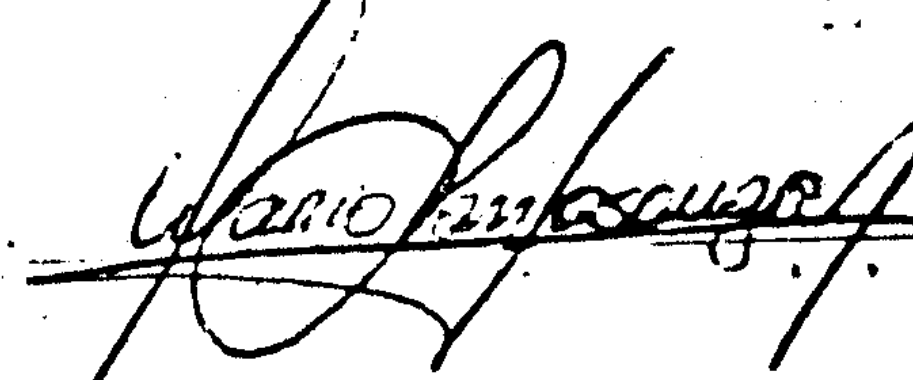
- 08.01 - o atraso de quaisquer pagamentos, por parte do(a) contratante, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até efetiva regularização do débito;
- 08.02 - o presente contrato não cobre emprego de matérias e mão-de-obra para troca ou colocação de fitas e bobinas, danos causados por acidentes, quedas ou uso inadequado, perda ou danos da capa plástica, quebra do cabo de força, danos ocasionados por variação de energia elétrica, incêndio, roubo, infiltração de água ou umidade, bem como os decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 08.03 - pela execução dos serviços ora contratados, este instrumento não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias;
- 08.04 - a prestação dos serviços decorrentes deste contrato nos locais onde a contratada não possua filiais, poderá ser efetuada por empresas pertencentes à rede por esta autorizada, permanecendo porém, as responsabilidades ora assumidas com a contratada;
- 08.05 - o presente contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de quaisquer das partes, obrigando-se o(a) contratante, por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitá-lo, em todas suas cláusulas e condições.

## 09 - FORO

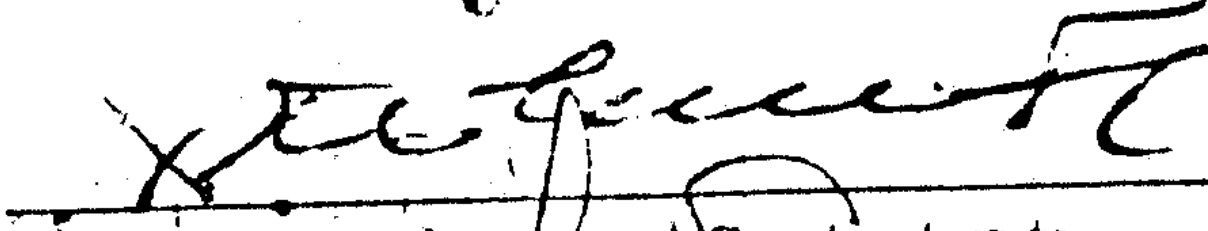
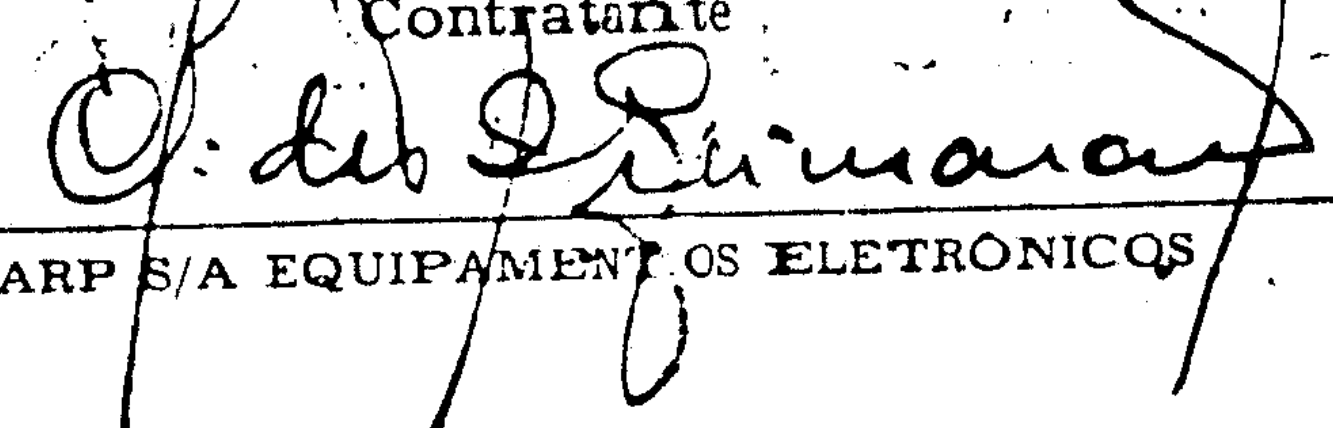
Fica eleito o Foro Central de São Paulo - Capital (Forum João Mendes Júnior), para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

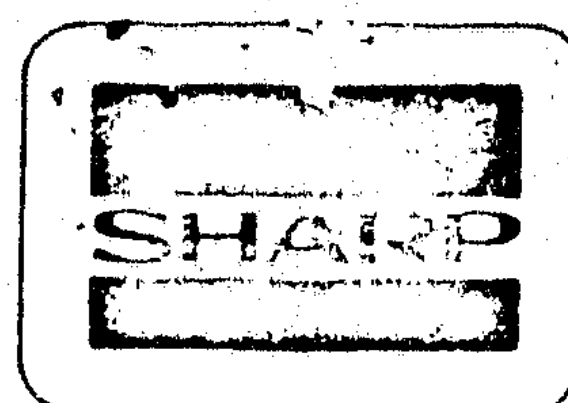
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 4 vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_

22 de Janeiro de 1981  
Local e Data

  
Contratante  
  
SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS



SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
Al. Rio Claro, 241 - Fone: 283-4133 (PABX) - São Paulo - SP

CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO DE  
CALCULADORAS ELETRONICAS SHARP

ANEXO I

CÓD. DO REGISTRO

A T A C

Nº

69757

DC

TR. NOME F. RESP.  
1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 008

ENDEREÇO  
TRAV. CHACO 2232

TR. CEP CIDADE EST. CGC (1) / CIC (2) ORDEM DC  
1.2 660008 BELÉM PA 005054945 000100

INSCR. ESTADUAL/RG NOTA FISCAL VIGÊNCIA DO CONTRATO VALOR DO CONTRATO  
N. DATA INÍCIO TÉRMINO  
220181 210182

COD. PGTO. FUNCIONÁRIO CONTRATANTE DEPARTAMENTO TELEFONE RAMAL  
CELIO ADMINISTRAÇÃO 2261266

| 01               |   | RELAÇÃO DAS CALCULADORAS CONTRATADAS (CONTINUAÇÃO) |                 |        |                    |                |
|------------------|---|----------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------------|----------------|
| T                | R | MODELO                                             | Nº DE MATRÍCULA | DC     | INÍCIO DA VIGÊNCIA | VALOR UNITÁRIO |
| 1                | 3 | CS-626                                             | 08040602        | 220181 | 344400             |                |
| 1                | 3 | CS-626                                             | 08041093        | 220181 | 344400             |                |
| 1                | 3 | CS-626                                             | 11033514        | 220181 | 344400             |                |
| 1                | 3 | CS-2108                                            | 05066309        | 220181 | 158300             |                |
| 1                | 3 | CS-2165                                            | 06600585        | 220181 | 327900             |                |
| 1                | 3 | CS-2165                                            | 06600547        | 220181 | 327900             |                |
| 1                | 3 | CS-2165                                            | 06600588        | 220181 | 327900             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066605        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066651        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066834        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066633        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066632        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066957        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066837        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-626                                             | 11033613        | 220181 | 344400             |                |
| 1                | 3 | CS-626                                             | 08040186        | 220181 | 344400             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066587        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066952        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066962        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066829        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066979        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 06066951        | 220181 | 246000             |                |
| 1                | 3 | CS-1109                                            | 78000732        | 220181 | 158300             |                |
| 1                | 3 | CS-1109                                            | 78004793        | 220181 | 158300             |                |
| 1                | 3 | CS-2154                                            | 78006633        | 220181 | 246000             |                |
| (SUB) TOTAL Cr\$ |   |                                                    |                 |        | 6624600            |                |

TESTEMUNHAS

1)

2)

CONTRATANTE  
CONTRATADA SHARP S/A EQUIP. ELETRÔNICOS





## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO  
Nº 05/81

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 001/81, de 02 de janeiro de 1981, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 13.02.81, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do

art. 127 e 131, do Decreto Lei nº 200./67), para execução de serviços de roçagem e rebaixa em quadras de seringueiras, com ocorrência de capoeira, na Base Física de Belterra, de acordo com o Edital afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudencio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 27 de janeiro de 1981.

ROQUE LOPES DA SILVA  
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Delegado Federal de Agricultura no Pará  
(Ext. Reg. nº - 435 - Dia: 30.01.81)

## ANÚNCIOS

### AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S.A.

C.G.C. 04.969.242/0001-49  
BELÉM - PARÁ

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE  
23.10.80.

Aos 23 dias do mês de outubro de 1.980, às 9,00 horas, na sede social, sita à Rua 13 de Maio, nº 82, 10º andar, conjunto 1003, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S.A., convocados que foram, pelos editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará, edições de 16, 18 e 20 do corrente. De acordo com estatuto social, assumiu a Presidência, o Sr. Yoshio Miyazaki, Diretor Presidente que convidou a mim, Mário Takashi Miyazaki para servir de Secretário. Constituída assim a mesa dirigente, determinou o Sr. Presidente que fosse verificado o livro de presença dos acionistas, pelo qual se constatou a presença dos acionistas e dos representantes, em número legal para a reunião. Após essa verificação, o Sr. Presidente solicitou a leitura da convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e do Jornal "A Província do Pará", edição de 16, 18 e 20 de outubro de 1.980 do seguinte teor. AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S/A. - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de outubro de 1.980, às 9:00 horas em sua sede social, sita à Rua 13 de Maio, nº 82, conjunto 1003, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31.12.79. b) Eleição do Diretor Superintendente conforme artigo 14 do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 10 de outubro de 1.980. a) Yoshio Miyazaki. Diretor Presidente. Concluída a leitura, o Sr. Presidente encaminhou ao plenário, a primeira parte da ordem do dia. Colocou-se inicialmente em discussão e votação, o Relatório da Diretoria, Balan-

ço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado referente ao exercício findo em 31.12.79 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", edição de 20 de outubro de 1.980, e determinou a mim, secretário que as lesse em voz alta, o que foi feito, contando com a aprovação unânime de todos os presentes. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Concluída esta parte, disse o Sr. Presidente que pelas necessidades de atualização de valores, torna-se indispensável o aumento de Capital Social, atualmente de Cr\$..... 26.640.000,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento de Reserva Especial de Capital, na importância de Cr\$ 8.360.000,00 (Oito milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) que serão distribuídos aos acionistas na proporção das ações que possuírem, ficando ainda saldo nesta conta de Cr\$..... 4.208.752,00 (Quatro milhões, duzentos e oito mil e setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) a serem aproveitados oportunamente, conforme determina o artigo 167 da Lei 6.404/76. Alterar também o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará à vigorar com a seguinte redação. ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 35.000.000 (Trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Os Parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo permanecem inalterados e contou com a aprovação, de todos os presentes sobre a matéria estudada. Prosseguindo disse o Sr. Presidente que nesta oportunidade presta homenagem póstuma ao Diretor Superintendente, Sr. Takayuki Miyazaki, falecido em 11.02.80 e sugeriu que fosse consignada em ATA, votos de louvor pelos relevantes serviços prestados à Sociedade pelo falecido Diretor Superintendente, o saudoso TAKAYUKI MIYAZAKI, o que foi feito. Em seguida disse o Sr. Presidente que necessita eleger um substituto e sugeriu o nome do Sr. TAKANORI MIYAZAKI para prover o cargo vago pelo tempo faltante para completar o mandato, o que contou com a aprovação unânime de todos os presentes. Pediu a palavra, o Sr. Takanori Miyazaki, agradecendo a indicação ao cargo de Diretor Superintendente e disse que desempenharia o máximo de

esforço para corresponder a confiança depositada. Em seguida disse o Sr. Presidente que, de acordo com Estatuto Social, Capítulo V, artigo 19 e § 1º, o Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 161, § 2º da Lei ..... 6.404/76 e neste sentido, para os efeitos desta Assembleia, consultou a todos os presentes, da necessidade da instalação do Conselho Fiscal, quando por unanimidade de votos, foi dispensada esta medida. Esgotada a matéria, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA, e reaberta, foi lida em voz alta e achada conforme e a seguir assinada. Belém, 23 de outubro de 1980. a) Yoshio Miyazaki - Dir. Presidente - Takanori Miyazaki - Dir. Superintendente, Jorge Miyazaki - Dir. Gerente, Mário Takashi Miyazaki, Dr. Waldomiro Luby, Miyazaki S.A. Comercial Agrícola. A presente é cópia fiel do livro competente.

Belém, 24 de outubro de 1980.

YOSHIO MIYAZAKI  
Presidente

MÁRIO T. MIYAZAKI  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 22.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 76-81, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Cajari S/A.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 78 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

ADALBERTO A. NUNES  
Presidente

### AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S/A.

#### RELAÇÃO DE ACIONISTAS DA POSIÇÃO DE AÇÕES EM 23.10.80

| ACIONISTAS                           | Em 27.10.79   | Aumento em<br>23.10.80 | TOTAL         |
|--------------------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Miyazaki S/A - Comercial<br>Agrícola | 26.100.000,00 | 8.190.540,00           | 34.290.540,00 |
| Waldomiro Luby                       | 516.000,00    | 161.928,00             | 677.928,00    |
| Yoshio Miyazaki                      | 17.952,00     | 5.634,00               | 23.586,00     |
| Mário Takashi Miyazaki               | 6.000,00      | 1.883,00               | 7.883,00      |
| Ana Maria Ribas Magno                | 48,00         | 15,00                  | 63,00         |
|                                      | 26.640.000,00 | 8.360.000,00           | 35.000.000,00 |

Belém, 23 de outubro de 1980.

YOSHIO MIYAZAKI  
Presidente

MÁRIO T. MIYAZAKI  
Secretário

(T. nº 8522 - Reg. nº 444 - Dia: 30.01.81)

### PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

#### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, na Trav. Campos Sales, 63 — 11º andar, nesta cidade de Belém - Pa, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1980.

Belém (Pa), 28 de janeiro de 1981.

Ass.: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

OSMAR PEREIRA SIMÃO

EVANDRO COELHO

NEMER MATUCK

Diretores

(Ext. Reg. nº 417 — Dia: 29, 30/01, 02/02/81)

### FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR —

C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de fevereiro de 1981, às 16 horas, na sede social, no km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) mudança do exercício social e consequente alteração dos artigos 31 e 32 dos Estatutos Sociais;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de janeiro de 1981.

WILTON SANTOS BRITO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 419 — Dias: 29, 30/01, 02/02/81)

**MINERAÇÃO TAPAJÓS S/A.**

CGC/MF - 04.712.089/00001-70

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE MINERAÇÃO TAPAJÓS S/A.**

As 08:00 (oito) horas do dia dezessete de agosto do ano de 1980 (hm mil novecentos e oitenta) na Rodovia BR-316 - Km-13, Município de Ananindeua-PA, sede social de MINERAÇÃO TAPAJÓS S/A., reuniram-se os únicos acionistas da Empresa - Senhores Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antonio Fabiano de Abreu Coelho, ambos casados, brasileiros e engenheiros civis, residentes e domiciliados em Belém (PA), para atendendo ao Edital de Convocação, entregue pessoalmente pela Diretoria da Empresa aos Acionistas, discutirem e votarem a ordem do dia conforme constava daquele edital, ora transcrito: Edital de Convocação - Ficam os senhores acionistas convocados a participar da Assembléia Geral Extraordinária de Mineração Tapajós S/A., a realizar-se em sua sede social, sito à BR-316 - Km-13, município de Ananindeua, no dia 17 de agosto do corrente ano, às 08:00 horas da manhã, para discutir e votar a seguinte ordem do dia: 1) Dissolução da sociedade; 2) Devolução do numerário correspondente ao capital social aos acionistas. Belém, 06 de agosto de 1980. a.a. Fernando Flexa Ribeiro - Diretor Presidente e Antonio Fabiano de Abreu Coelho - Diretor Administrativo. Reunidos, pois, os acionistas da Empresa, designaram Antonio Fabiano de Abreu Coelho para secretariar a Assembléia e Fernando Flexa Ribeiro para presidir-la e, então, reportando-se ao item 1 (hum) da convocação, o Presidente da Assembléia, esclareceu que tendo em vista a inviabilidade da sociedade tendo em vista a não aprovação do Projeto enviado à SUDAM, colocou em votação a sua dissolução, que após analisada e votada pelos presentes foi aprovada por unanimidade dos mesmos. A seguir colocou, ainda, em votação o item 2 (dois) do Edital de Convocação, que seria a Devolução do Capital Social aos acionistas, tendo em vista que não caberia apuração de balanço de encerramento, uma vez ter havido movimentação nos haveres sociais e, portanto, registros contábeis. Discutida e votada a segunda proposição foi, a mesma, aprovada unanimemente pelos presentes, ficando assim, dissolvida a sociedade Mineração Tapajós S/A e seus acionistas com o diretor de receber a devolução do numerário aplicado, na integralização do capital, pelos sócios fundadores. Nada mais havendo a tratar e não havendo mais nenhuma manifestação entre os presentes, deu, o Senhor Presidente a Assembléia por encerrada, e solicitou que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito e após lida entre os presentes, que a aprovaram por unanimidade, aponto sua assinatura, e por mim secretário.

ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 26.01.81, foi arquivada nesta JUCEFA,

sob o nº 77-81, a 1ª via da presente Ata de Mineração Tapajós S.A.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8524 - Reg. nº 462 - Dia: 30.01.81)

**TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ**

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC - Nº 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCÇÃO

Ficam os senhores acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 04.02.81, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, 158 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$-1.375.723.668,80 (hum bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) para Cr\$-1.464.732.379,90 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) mediante a incorporação de créditos de promitentes assinantes, da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS e resultantes de convênios firmados para prestação de serviço telefônico;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social em decorrência do item anterior.

a) DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 381 - Dias: 28, 29 e 30.01.81)

**FAZENDA SÃO MIGUEL S/A**

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em sua sede social, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, os documentos exigidos pela legislação vigente e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Muaná (PA), 27 de janeiro de 1981

Ass: EDUARDO GRANDI

Diretor

(Ext. Reg. nº 418 - Dias: 29, 30/01 e 02/02/81)

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 27, Alínea "A" dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, estão por este Edital convocados os senhores Associados da Entidade para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede, à Rua Santo Antonio, 363, nesta cidade de Belém (PA), às 17:00 horas do dia 12 (Quinta-feira) do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de nela serem discutidos e votados os seguintes documentos, que se apresentam acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal: (I) Relatório e prestação de contas da Diretoria relativas ao exercício social de 1980; (II) Orçamento de receita e despesa para o exercício de 1981; (III) O que ocorrer.

Belém, (PA), 29 de janeiro de 1981.

ROBERTO MASSOUD

Presidente

(Ext. Reg. nº 340 - Dia: 30.01.81)

## GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/MF - 04.920.633/0001-79

### CONVOCAÇÃO

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto do Art. 133 da Lei 6.404/76, na sede social da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, durante o expediente normal, os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1980.

#### A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 410 - Dias: 29, 30/01, e 02/02/81)

## FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. - FACEPA

C.G.C. 04909479/0001-34

### ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

#### - CONVOCAÇÃO -

Convidamos os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 05 de fevereiro de 1981 às 09:00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) - Aprovação do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) - Eleição do Conselho de Administração para 1981 e fixação dos honorários de seus membros;

c) - Eleição da Diretoria para o triênio 1981/1983 e fixação de seus honorários para 1981.

d) - deliberação da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço inclusive Dividendos Mínimos Obrigatórios.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) - Aumento do Capital Social;

b) - alteração dos Estatutos Sociais no seu artigo 6º, referente ao Capital Social;

c) - outros assuntos de interesse social.

Belém (PA.), 29 de janeiro de 1981

MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES

CPF. 000412112-00

Presidente do Cons. de Administração

(T. nº 8514 - Reg. nº 411 - Dias: 29, 30.01 e 02.02.81)

## ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Aliança Industrial S/A, CGC-MF nº 04907184/0001-29, realizada às 17 horas do dia 27 de dezembro de 1980, à Rua 28 de Setembro nº 611, nesta Capital.

MESA DELIBERATIVA — Antônio Assmar, Presidente.

Dilermando Ernesto de Queiróz, Secretário.

PRESENÇA DE ACIONISTAS — Maioria legal na forma da Lei nº 6.404/76, consoante Registro de Presença de Acionistas.

MÓVEL DA ASSEMBLÉIA — Convocada através de Edital de Convocação, publicado nos dias 19, 22 e 23, no Diário Oficial do Estado do Pará e, em igual data, no Jornal "A Província do Pará", cujos exemplares acham-se apensos a este.

DELIBERAÇÕES — Havendo número legal, o Senhor Presidente, ouvida a Diretoria, propôs a elevação do Capital Social de Cr\$ 18.219.200,00 (Dezoito milhões duzentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 20.149.200,00 (Vinte milhões cento e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), mediante a apropriação das seguintes reservas: a) Fundo para Aumento de Capital - DL nº 756/69 - Cr\$ 488.934,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros) b) Fundo de Incentivos para Investimentos - Lei Estadual nº 4074/67 - Cr\$ 900.012,54 (Novecentos mil doze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) c) Lucro do Exercício Cr\$ 541.053,46 (Quinhentos e quarenta e hum mil cinquenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) parte.

— Em consequência, o art. 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 20.149.200,00 (Vinte milhões cento e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) divididos em 10.440.000 (Dez milhões quatrocentas e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,93 (Hum cruzeiro e noventa e três centavos) nominativas e ao portador, conversíveis de uma forma em outra e à vontade do acionista".

— Tais ações serão distribuídas de modo gratuito e em função das preexistentes aos Senhores Acionistas.

— Colocada a matéria em discussão, foi ela aprovada por unanimidade.

PERMISSÃO — Devidamente autorizado pelo Plenário esta ata será publicada, sob a forma de sumário, depois de lida e achada conforme, por todos os acionistas presentes, que, juntamente com o Presidente e o Secretário da Assembléia, a subcrevem integralmente. Belém, 27 de dezembro de 1980. (aa) Antônio Assmar, por si e por procuração de Tufi Assmar e Maria Helena Leal Assmar, Dilermando Ernesto de Queiróz, José Rachid Sallé e Avelino Fernandes Correia Júnior.

Está conforme o original, devidamente transcrita no livro próprio, legalizado na Junta Comercial do Pará.

Belém, 27 de dezembro de 1980  
DILERMANDO ERNESTO DE QUEIROZ  
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO  
Reconheço a firma supra assinalada (uma), 1.  
Belém, 27 de janeiro de 1981  
Em testemunho R.S. da verdade  
RAIMUNDO SENA - Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 87-81, a 1ª via da presente Ata de Aliança Ind. S/A.  
Belém, 28 de janeiro de 1981  
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária em Exercício  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8526, Reg. nº 464 - Dia: 30/01/81)

## ASSOCIAÇÃO CIVIL "PADRE ÂNGELO CERRI"

### ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL "PADRE ÂNGELO CERRI"

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Trav. Padre Eutíquio, nº 632, às vinte horas, em Assembléia Ordinária os senhores GERÔNCIO GOMES DA SILVA e GERVÁSIO DE MIRANDA MEIRELES, brasileiros, casados, residentes nesta Capital, representantes e Diretores da Associação "PADRE ÂNGELO CERRI", sendo nessa oportunidade escolhido para presidir os trabalhos o Senhor GERÔNCIO GOMES DA SILVA, que deu início à sessão e convidou para secretariar, a mim, WALDEMAR RODRIGUES, tendo a seguir, declarado que a finalidade da presente reunião era para apresentar os pedidos de dispensa dos cargos que exercem na referida Associação, dos Senhores GER-

VÁSIO DE MIRANDA MEIRELES e GERÔNCIO GOMES DA SILVA, que abdicam em favor do Senhor JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO e DONA MARIA RIBEIRO PINTO. Na oportunidade foi empossado como Diretor-Presidente o Senhor JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO, o qual exercerá o referido cargo por quatro (4) anos, que poderá ser renovado por mais quatro (4) anos. A Assembléia Geral lhe concedeu plenos poderes para: — admitir e demitir sócios; cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação; admitir e demitir funcionários de qualquer natureza; propor à Assembléia Geral a reforma estatutária; elaborar o Regimento Interno da Escola de 1º e 2º Graus "PADRE ÂNGELO CERRI"; resolver os casos omissos deste Estatuto; convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; representar a Associação, passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, nas suas relações com terceiros; ENDOSSAR E EMITIR CHEQUES E ORDENS BANCÁRIAS; constituir advogados e mandatários; e exercer o voto de desempate. O Senhor JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO empossado no cargo de Diretor-Presidente, usou da palavra agradecendo a indicação, prometendo tudo fazer no sentido do engrandecimento da Associação Civil "PADRE ÂNGELO CERRI". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia Ordinária, pelo que eu, WALDEMAR RODRIGUES, Secretário, lavrei no livro competente a presente Ata e outra em separado, que, lida aos presentes, foi achada conforme e vai assinada por todos. Belém, 2 de janeiro de mil novecentos e oitenta. Vai a mesma subscrita por mim, Secretário, pelo Presidente da mesa e pelos demais presentes.

JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
Presidente da Mesa  
CPF: 008591502-59  
MARIA RIBEIRO PINTO  
CPF: 008226632-87  
WALDEMAR RODRIGUES  
Secretário da Mesa  
CPF: 000306242-04  
GERÔNCIO GOMES DA SILVA  
CPF: 007775442-53  
GERVÁSIO DE MIRANDA MEIRELES  
CPFº 000347702-91

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinadas com esta seta (2).  
Em sinal W.R. da verdade  
Belém, 28 de janeiro de 1981

WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ  
Reconheço as firmas de José Guilherme Silva Ribeiro e Maria Ribeiro Pinto.  
Belém, 28 de janeiro de 1981  
Em testemunho E.M.C.M. da verdade  
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS  
Confere com o original exibido.  
Belém, 28 de janeiro de 1981.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS  
Escrevente Autorizada  
(T. nº 8527 - Reg. nº 463 - Dia: 30/01/81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### PORTARIA Nº 15

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE conceder aos Srs. Motoristas abaixo relacionados, a Título de Gratificação de Serviços Extraordinários, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, o percentual de 25% sobre seus vencimentos, na forma da redação dada pelo Decreto-Lei nº 4, de 09 de abril de 1969, ao Art. 141 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

01. José Wanderley Farias
  02. Carlos Chagas Bentes
  03. Américo Hortêncio da Cruz
  04. Sebastião Ferreira de Oliveira
  05. Benedito Matos do Amaral
  06. Edmilton Batista da Silva
  07. Ademar Tiburcio de Sarges
  08. Evilasio José Mendes da Costa
  09. Raimundo Pereira dos Santos
  10. Raimundo Corrêa dos Santos
  11. José da Conceição Loureiro
  12. Carlos Pimentel do Nascimento
  13. Miguel Abreu Duarte
- Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 29 de janeiro de 1981.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 243 - Dia: 30.01.81)

### PORTARIA Nº 17

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará, exonerar, a pedido, TEREZINHA PIEDADE FARIAS do cargo de Oficial de Justiça lotada na Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 243 - Dia: 30.01.81)

### PORTARIA Nº 18

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra A, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear TEREZINHA PIEDADE FARIAS para exercer o cargo de Auxiliar Judiciária PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Interno.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 243 - Dia: 30.01.81)

### PORTARIA Nº 19

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra A, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear ILZA BENEDITA PAIVA MELLO para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Interno.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 29 de janeiro de 1981.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 243 - Dia: 30.01.81)

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### ACORDÃO Nº 6760

#### HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza

Paciente: Francisco Antônio da Costa Chaves

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-corpus, crime de estelionato. O pagamento do crédito referente ao cheque emitido sem suficiente provisão de fundos, antes da denúncia, exclui a ação penal. Ordem concedida.

Vistos, etc.

Isto posto

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem unanimemente e, por maioria, para decretar o trancamento da ação penal, votando pela concessão no sentido do paciente responder solto o processo os Des. Antônio Koury, Ary da Silveira, Christo Alves e Ossiam Almeida.

Custas da lei.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

### ACORDÃO Nº 6.761

#### HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Geraldo Magela Pinto de Souza

Pacientes: Clodoaldo Soares da Silva e Jurandir da Silva Santos

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Réu: preso — excedido de há muito o prazo para a conclusão e remessa do inquérito policial à autoridade judiciária competente, defer-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc.

Isto posto

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

### ACORDÃO Nº 6.762

#### HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Raimundo Oelras Freire

Paciente: José Edinaldo Batista Lira

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus. Crime de estupro. Defeito de representação. Não ocorrendo, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc.

Isto posto

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, não votando por não ter assistido o relatório o Des. Ossiam Almeida.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.763  
HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Milton Benedicto Farias de Lima

Paciente: Jorge Xavier do Nascimento

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus — Excesso de prazo da denúncia já superado — Processo se desenvolvendo normalmente dentre as possibilidades do Juizado. Ordem denegada.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1981.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.764  
HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Américo Lins da Silva Leal

Paciente: Mário Rodrigues Marques

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus. Inexistindo motivo para o procedimento criminal, posto que o fato tido como delituoso se prende a um contrato de promessa de compra e venda, cuja rescisão poderá ser solucionada no Juízo Cível, deferir-se a ordem impetrada para o trancamento da ação penal.

Vistos, etc.

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, votando a maioria pelo trancamento da ação penal, enquanto que os Des. Presidente, Antônio Koury, Ary da Silveira, Christo Alves Filho e Ossiam Almeida se manifestaram no sentido de ser sobrestada aquela ação até que seja reconhecida no Juízo Cível a fraude que se alega existir.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.765  
HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Geraldo Magela Pinto de Souza

Paciente: Ari Lúcio Silva de Oliveira

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus. Crime cuja pena mínima não excede de dois anos. Réu primário, de bons antecedentes. Concessão da ordem para que o mesmo seja admitido a prestar fiança.

Vistos, etc.

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem a fim de ser prestada fiança pelo paciente a ser arbitrada pelo dr. juiz a quo, contra os votos dos Des. Antônio Koury, Christo Alves Filho, que a negavam.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.766

HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Carlos Alberto de Souza, a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus. Excesso de prazo da formação da culpa não justificada. Ordem concedida.

Vistos, etc.

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em conceder a ordem, contra os votos dos Des. Manoel de Christo Alves Filho, Ossiam Almeida e Calistrato Mattos.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.767  
HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Paciente: Marivaldo Monteiro da Rosa

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus — tratando-se de reintegração de pedido sob o mesmo fundamento, não se conhece da impetração.

Vistos, etc.

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração e por se tratar de repetição.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.768  
HABEAS CORPUS DE BAIÃO

Impetrante: Raimundo Nonato das Graças Alves a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus. Excesso de prisão. Paciente já em liberdade. Processo agora e, tramitação regular. Ordem denegada.

Vistos, etc.

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem contra os votos dos Des. Cacella Alves, Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 227)

ACÓRDÃO Nº 6.769  
HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Eduardo Henrique Pinto de Souza

Paciente: Paulo Sérgio Conceição Henrique

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus — Comprovado o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo do início da formação da culpa, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc.

Isto posto.

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, contra os votos dos Des. Antônio Koury, Ricardo Borges Filho, Manoel de Christo Alves Filho, Ossiam Almeida e Calistrato Mattos.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 227)

#### ACÓRDÃO Nº 6.770 HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Sidney Raimundo Furtado  
Paciente: Mário da Silva Santos

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas corpus. O excesso de prazo de remessa do Inquérito policial à Justiça já superado, não enseja a concessão da ordem.

Vistos, etc.

Isto posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 227)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

#### ACÓRDÃO Nº 6.771 APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte: Miguel Santana do Rêgo (Dr. José Maria Lisboa)

Apdo: Luiz Sabino do Rêgo (Dr. Roldão Sereni)

Relator: Desembargador Aluízio da Silva Leal.

Quando o fato não depender de conhecimento técnico especializado é desnecessária a produção de perícia, face as outras provas já produzidas.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Exmos. Desembargadores, membros das Egrégias 1ªs Câmaras Cíveis Isoladas, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a v. decisão "a quo".

Belém, 18 de novembro de 1980.

(a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

(a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de janeiro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE (G. Reg. nº 227)

## CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### RECLAMAÇÃO Nº 102/80

Reclamante: Manoel Clementino Teixeira, por sua advogada Aurea de Fátima Bechara Gomes.

Reclamado: Dr. Brivaldo Pinto Soares, Delegado da Delegacia de Ordem Político e Social.

DECISÃO:

I — O que pretende o suplicante não se inclui entre as atribuições do Corregedor Geral da Justiça, "ex-vi", das disposições da Resolução nº 7/71.

Trata-se, como esclarece o requerente, da conduta funcional de autoridade policial, cujos atos inquina como interferência ilegal em assunto, entende, de não competência da polícia. Aliás, a questão já foi apreciada em "habeas-corpus", velículo apropriado para a espécie. Se, o "writ" não favoreceu o suplicante, não seria a Corregedoria que poderia reapreciar a matéria ou a decisão do Juízo.

II — Dos atos, do delegado cabe, reclamação ao Corregedor Policial e não ao Corregedor da Justiça.

Isto posto, não se toma conhecimento por absoluta incompetência desta Corregedoria.

Arquive-se.

Intime-se.

Belém, 25 de agosto de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 228)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autoridade determinante: Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado.

Acusado: Manuel Simão Santana, Oficial do Cartório de Fernando Belo.

Comarca: Viseu

DECISÃO:

1 — O Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, representou a esta Corregedoria contra o serventário Manuel Simão Santana, titular do Cartório de Fernando Belo, distrito da Comarca de Viseu, imputando-lhe comportamento funcional fraudulento, consubstanciado na expedição de certidões de casamentos, com a mudança das verdadeiras datas de suas realizações, para permitir aos interessados o saque do principal do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, em sua Agência de Bragança.

2 — Acolhida a representação, baixou-se a Portaria nº 13/80, de 11 de março, constituindo a Comissão, sob a presidência da Bacharel Brígida Gonçalves dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca, e tendo como membros os Senhores João Pereira Bragança e Alziro dos Santos Lanoa, com a finalidade de instaurar Processo Administrativo para apurar a responsabilidade funcional do acusado.

3 — A Comissão, após a autuação dos documentos que lhe foram remetidos, baixou portaria nomeando seu secretário o cidadão Américo Pereira de Souza, instalou seus trabalhos.

Citado o acusado, foi o mesmo qualificado e ouvido aos 13 de novembro de 1980, confessando ter fornecido as certidões a Benedito Arcângelo Pereira e a Manoel Francisco de Jesus Filho, acrescentando que ao primeiro fez por espírito de caridade e ao segundo temendo ameaças e que não recebeu nenhuma vantagem pecuniária em pagamento.

Ouvidas as testemunhas Benedito Arcângelo Pereira e Manoel Francisco de Jesus Santos Filho (os mesmos beneficiados pelas certidões fraudulentas) confirmaram as acusações, ou sejam, terem recebido as certidões de casamentos com as datas trocadas, de maneira a fazer crer que as celebrações dos atos teriam sido dentro dos últimos três anos, anteriores a 1980.

4 — Feita a instrução, o acusado foi citado para apresentar defesa, o fazendo através do advogado Miguel Antunes Carneiro.

Sustentou o doutor advogado ser improcedente a acusação, visto os beneficiados com as certidões não serem funcionários públicos, e via de consequência não poderiam beneficiar-se com o levantamento de importâncias do PASEP, não havendo, assim, crime a punir e nem responsabilidade funcional a apurar. Não provou, todavia, o alegado.

5 — Prorrogado o prazo pela Portaria nº 49/80, para o término do processo, a Comissão apresentou o seu relatório, concluindo ser Manuel Simão Santana o autor das fraudes e opinando pela aplicação de penalidade, sem contudo, indicar a norma ou normas legais violadas.

6 — Inexiste nos autos prova de ser o acusado interino, estável ou vitalício no cargo de oficial do Registro Civil do Cartório de Fernando Belo.

7 — O processo teve a assistência do Ministério Público, através da Dra. Promotora Pública.

Tudo visto e examinado.

1 — Apesar do ônus da prova caber a quem alega, a defesa não comprovou não serem funcionários públicos os beneficiados pelas certidões fraudulentas. Ao contrário, a quando de suas qualificações, os beneficiados e também testemunhas Benedito Arcângelo Pereira e Manoel Francisco de Jesus Santos Filho afirmaram serem funcionários públicos (fls. 34 e 35).

2 — A acusação, fortalecida pela confissão do acusado pela prova testemunhal e documental, ressalta dos autos como procedente.

O delito, em tese, seria o de falsidade material de certidão nos termos do artigo 301, § 1º do Código Penal, o qual, não se situando entre os crimes contra a administração pública, não autoriza a demissão de Manuel Simão Santana do cargo de Oficial do Registro Civil de Fernando Belo, que seria a pena disciplinar cabível, na área administrativa. (Resolução nº 7/71, artigos 430, nº V, 431, nº V, letra "a", e 432, combinados com o artigo 186, nº 1, Código Penal, artigo 327).

A demissão será, pois, consequência da ação penal.

3 — Nestas condições, acolhe-se, em parte, o relatório da douta comissão para determinar a instauração de ação penal contra Manuel Simão Santana, Oficial de Fernando Belo, e contra os beneficiários das certidões fraudulentas, cidadãos Benedito Arcângelo Pereira e Manoel Francisco de Jesus Santos Filho, por terem concorrido para concretização do ilícito penal.

Passada esta decisão em julgado, remeta a escrevã os autos a MM. Juíza de Direito da Vara Penal de Comarca de Bragança, ficando com o traslado arquivado nesta Corregedoria.

Publique-se no Diário Oficial e intime-se à douta Comissão, Ministério Público e o acusado.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 219)

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO

— EDITAL —

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e escrivão que este subscreve está se processando uma "Ação de Busca e Apreensão" movida por Belauto Administradora Ltda., contra: — Oscar Antonio Salheb, afim de ser Efetuada a "Apreensão" de Um Veículo Volkswagen, tipo Kombi, modelo Standard ano 1976, motor BZ-033.365, chassi nº BH-446.662, cor Bege Alabastro, e encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, conforme a certidão do sr. Oficial de Justiça, nos autos, e de acordo com o requerimento apresentado a este Juízo vai o mesmo a seguir transcrito, com o respectivo despacho: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Belém, — Belauto Administradora Ltda., nos autos de "Ação de Busca e Apreensão que move contra o senhor Oscar Antonio Salheb, expediente do cartório Sarmento, face a certidão do Oficial de Justiça de fls. vem solicitar que se digne de mandar citar por edital o réu. Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 10 de dezembro de 1980. — P.p. Augusto Roberto Klautau de Araujo — Despacho do doutor Juiz: — Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta dias, obedecidas as formalidades legais. Belém, 16/12/80. Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/5ª Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém — possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de janeiro de 1981. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES  
Juíza de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.  
(T. nº 8523 — Reg. nº 445 — Dia: 30/01/81)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Edilson José de Lima — 6 — NPS — Cr\$ 1.270,00 (cada uma)/ Francisco Barbosa da Silva — 6 — NPS — Cr\$ 997,00 (cada uma)/ Fernando Celio G. Teixeira — NP — Cr\$ 9.992,00/ Esc. de Advocacia Haroldo Fernandes — TP — Cr\$ 14.768,00/ M. Lima Confecções — DP — Cr\$ 44.772,00/ Valenciana Confecções Ltda. — 3 — DPS — Cr\$ 13.200,00 — Cr\$ 25.000,00 — Cr\$ 67.227,33/ Norte Engenharia e Com. Ltda. — DP — Cr\$ 120.000,00/ Transportadora Rodrigues Ltda. — DP — Cr\$ 62.938,00/ Daber Divulgadora de Livros Ltda. — 2 — DPS — Cr\$ 275.000,00 (cada uma)/ J. Fernandes Ribeiro — DP — Cr\$ 21.325,20/ Jamisa Grupo Geovani Abrahão Min — DP — Cr\$ 22.260,00/ Valenciana Confecção Ltda. — 3 — DPS — Cr\$ 5.818,00 — Cr\$ 14.610,00 — Cr\$ 17.768,45 / Maurilena Otava Pinto — DP — Cr\$ 4.739,00/ Precon Const. Eng. Proj. Ltda. — DP — Cr\$ 135.655,00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas vi-rem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 28 de janeiro de 1981.  
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA  
— II OFÍCIO —

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
Oficial

(T. nº 8520 - Reg. nº 436 - Dia: 30/01/81)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Raimundo das Chagas - Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado, para os devidos fins, Reinaldo Pinheiro da Luz, reclamante-exequente no Processo nº 4ª JCJ-511/79, em que é reclamada-executada, ITAI - Indústria de Tacos da Amazônia Ltda, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá indicar, na Secretaria desta Junta, alguém para servir como depositário dos bens apenados nos autos do processo acima referido, conforme despacho de fls. 275.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1981. Eu, Raimundo Barre-

to Picanço, Auxiliar Judiciário, datillografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasir, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da  
Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 224)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 26.01.81

Ac. nº 12.324. Proc. TRT AP 1283/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Raimundo Soares. Agravante: Pedro Gualding de Souza (Adv. Dr. José Maria do Nascimento). Agravado: Edilson Pinto Soares (Adv. Dr. Fernando Otavio Mercos).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogado inabilitado nos autos.

Ementa: Fotocópia sem autenticação não faz prova em processo trabalhista.

Ac. nº 12.325. Proc. TRT RO 1322/80. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Luiz Pedro de Lima (Adv. Dr. Jorge Daniel Ramos). Recorrido: Gregorio Ribeiro dos Santos.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: No Direito Processual do Trabalho, o onus probandi, compete aquele que alega.

Ac. nº 12.326. Proc. TRT RO 1400/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Carlos Alberto B. de Brito (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva). Recorrido: João de Paula Ramos (Adv. Dr. Humberto Mendonça).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: Não comprovado o depósito nos termos da legislação vigente, que regula a matéria, é de negar-se conhecimento ao recurso.

Ac. nº 12.327. Proc. TRT AP 1337/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: José Ramos dos Santos (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Agravada: Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

Ementa: Da decisão que determinou as deduções dos valores pagos, de vez que tratava-se de apurar diferenças, o recurso cabível é embargos à execução.

Ac. nº 12.328. Proc. TRT AI 1299/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Expedito Fernandez. Agravante: Fazenda Agrícola Y. Nobumasa (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira). Agravada: Maria de Fatima Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Alacy Nahum).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

Ementa: Esgotado o prazo fixado no edital, para ciência da publicação da sentença, incia-se o da interposição do recurso. Findo este último, qualquer manifestação recursal seria intempestiva, em face do trânsito em julgado da sentença.

Ac. nº 12.329. Proc. TRT RO 1327/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A (Adv. Drs. Waldemar Vianna e Roberto Ferreira). Recorrido: Acacio Pinto da Silva (Adv. Drs. Antonio Dias e Olga Bayma).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: Depósito ad recursum deve ser efetuado em consonância com as disposições prescritas na própria lei que regula a espécie.

Ac. nº 12.330. Proc. TRT R EX OFF 1362/80. 3ª JCJ de Manaus - Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: José Purificação Pio de Oliveira (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DERAM.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Sentença que decide de acordo com a Lei e a prova dos autos não se modifica.

(G. Reg. nº 225)

## PROCESSO Nº TRT RO 1124/80

Recorrente: Lindalva Freitas de Lima  
Advogado: Deusdedithe Freire Brasil  
Recorrido: Condomínio do Edifício Marc Jacob  
DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Segundo o recorrente, a decisão regional violou o parágrafo 1º do art. 843, os arts. 825 e 829, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 407 e o inciso III, do parágrafo 3º, do art. 405, ambos do Código de Processo Civil. Também, teria atirado com as decisões de outros Regionais que transcreve em suas razões.

A alegada violação legal inexistente. A decisão recorrida, a nosso ver, interpretou corretamente o parágrafo 1º do art. 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque essa norma não exige que o

preposto tenha a qualidade de empregado. Quanto à infringência ao art. 407 do Código de Processo Civil, a mesma não ocorreu porque tal preceito não tem aplicação no processo do trabalho, ante as disposições constantes do art. 845, do texto consolidado. Também sem consistência a afirmativa de que fora violado o artigo 825, da Consolidação das Leis do Trabalho. A notificação das testemunhas tem amparo no § único do artigo mencionado. Finalmente, quanto a pretensa violação ao art. 829, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao inciso III, do parágrafo 3º do art. 405 do Código de Processo Civil, a mesma é impertinente, porque as alegações de que as testemunhas eram suspeitas para depor, não foram comprovadas pelo recorrente.

Todavia, o conflito jurisprudencial encontra-se demonstrado pelos arestos indicados às fls. 67.

III — Caracterizado nos autos o pressuposto recursal da divergência jurisprudencial, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. - nº 214)

## PROCESSO TRT E EX-OFF e RO 1136/80

Recorrente: Estado do Amazonas SESAU — Maternidade Ana Nery

Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. J. Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorrida: Maria Guadalupe de Paula Lemos

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Discute-se nestes autos se a reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto regulamentador 1.254/68, não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que a recorrida também desfrutasse da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo à reclamante a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV. — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST foi revogado pelo artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. - nº 214)

## PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.224/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas

Procuradora: Dra. Jacirema Santana Paes

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas — Zula Francisca Falcão e Silvia Rodrigues da

Cruz

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

## DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Gratificação de Risco de Vida e Horas Extras foram as duas parcelas deferidas e, contra esse deferimento, insurge-se o recorrente, alegando violação literal de lei e conflito de jurisprudência, transcrita em suas razões recursais.

III — Quanto à primeira, o V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70, que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não havendo, pois, a alegada violação de lei.

IV — Horas extras, segunda parcela, é atacada sob a fundamentação de que a decisão recorrida teria conflitado com o Acórdão acostado às fls. 89/90. Podemos observar que essa decisão, juntada como divergente, foi publicada em data de 7 de maio de 1980, e, que já se encontra ultrapassada. Essa afirmativa é feita tendo em vista a recente Súmula de nº 108, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, conclui-se que o V. Acórdão recorrido está em perfeita consonância com a atual jurisprudência.

V — Não se caracterizando nos autos nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. - nº 214)

## PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.222/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Recorridos — José Di Tomenaso Donádio e Rubem Costa

Araújo

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas, o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que os recorridos também desfrutassem da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compeli-lo o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. - nº 214)

## PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.281/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde de Santo Antônio (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Niza de Castro Costa (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

## DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se a reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas, o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que a recorrida também desfrutasse da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o regulamento da empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo à reclamante a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compeli-lo o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a função igual à abordada nestes autos; 2º arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 214)

## PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.177/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Sales e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Maria das Graças Castro Lopes (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

## DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se a reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas, o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que a recorrida também desfrutasse da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o regulamento da empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo à reclamante a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compeli-lo o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a função igual à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 214)

### PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.189/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrido: Waldemar Palma Lima (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

#### DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se o reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que o recorrido também desfrutasse da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o regulamento da empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo ao reclamante a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compeli-lo a cumprir suas próprias normas legais e não criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 214)

### PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.249/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo e Centro de Saúde Santo Antônio (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Cynthia de Borborema Correia (Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões) e Onete Pinto de Souza e Ana Maria Auzier Antunes (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

#### DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o regulamento da empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo as reclamantes a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compeli-lo a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais às abordadas nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do capítulo V dada pela Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 214)

### PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.184/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo J. Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridos: Waldelira Olinda Ramalho, Delmarina Romero Costa, João de Souza Coelho, Celita da Silva e Silva e Raimunda Floriano Furtado (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

#### DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se os reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que os recorridos também desfrutassem da percepção da gratificação em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o regulamento da empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo aos reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compeli-lo a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da Consolidação das leis do Trabalho, com a redação do capítulo V, dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais, invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 214)